



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 17 de abril de 2026 - Edição nº 402

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2026;
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026;
- AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/206;
- EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 021/2026;
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;
- EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 020/2026;
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0627/2025;
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0773/2025;
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2026;



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 3358241C4C-80103E0B9B-3EF70D8502-696D8FC792 | Edição: 402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º **020/2026**. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de **BRUMADO/BA**. A Abertura das Propostas será no dia 06 de maio de 2026, às 08:30h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. **BRUMADO/BA**, 16 de abril de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico n.º 021/2026. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 05 de maio de 2026 às 08:30h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 16 de abril de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 17 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: [brumado.ba.gov.br](http://brumado.ba.gov.br) e [pnep.gov.br](http://pnep.gov.br). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 17 de abril de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/2026.

**CONTRATANTE:**

Secretaria Municipal de Administração

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 17/04/2026  
Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 05/05/2026  
Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 05/05/2026

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado da presente licitação foi classificado como **SIGILOSO**, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Termo de Referência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Lance Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**Não** existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**Não** será exigida a implantação de programa de integridade

**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**1.2.** A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

### 2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.1.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

#### **3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br).

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

## 5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

## DOS LANCES

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

**6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

**6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

**6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**6.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

## DO MODO DE DISPUTA

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.6.** Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**6.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.11.** Retornando a conexão do Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.13.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**6.14.** A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

**6.15.** Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

**6.16.** Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.17** Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

**6.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## DA NEGOCIAÇÃO

**6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.17.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.17.2.** A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**6.17.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**6.18.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**6.18.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

### **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.19.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.19.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - Aatualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.19.2.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**6.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.21.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**6.22.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

**6.22.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**6.22.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

**6.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.2.** A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**7.1.4.** Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

### **DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.2.** Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

**7.4.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.5.1.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.1.** Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I - Aanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.7.2.** O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.7.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**7.7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.8.** Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

- I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;
- II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.8.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.8.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.8.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11.** Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

**7.12.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.12.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**7.12.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

## **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.13.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

**8.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**8.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

## 10. DO CONTRATO

### DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.8.** O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC** <https://bnccompras.com>.

**12.3.** Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

**12.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

**13.1.** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, garantindo a competitividade do certame.

**13.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:

**a) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo a concorrência e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo permite maior liberdade na formação dos preços, incentivando propostas mais competitivas.

**b) MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS:** O mercado de veículos automotores novos apresenta padronização de modelos e atuação de concessionárias autorizadas, o que pode permitir comportamentos estratégicos na definição de propostas. Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade do setor, a divulgação antecipada poderia induzir ajustes de preços por parte dos fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

**c) ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:** O sigilo do orçamento atende ao interesse público, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais vantajosas;
- Protege o erário contra sobrepreços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Contribui para a eficiência e economicidade da contratação;
- Amplia as possibilidades de obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

**d) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:** Embora o orçamento estimado seja mantido sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes utilizadas para a formação do orçamento estimado estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a medida garante transparência e rastreabilidade, sem comprometer a competitividade do certame.

**13.3.** Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de práticas colusivas e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, estando plenamente amparada na legislação vigente e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

**14.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**14.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**14.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**14.2.3.** Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**14.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**14.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

**14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**14.10.** Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**14.11.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;  
**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO;  
**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
**ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

Brumado - Bahia, em 16 de abril de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado-BA.

1.2. O veículo deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

1.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, já devidamente emplacado, licenciado, com documentação regular, manuais, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

1.4. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD
1	<p>Veículo automotor tipo caminhonete, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026, na cor preta, destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA.</p> <p>O veículo deverá possuir cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, movido a diesel, com motorização turbodiesel, transmissão automática com no mínimo 08 (oito) marchas e tração 4x4 permanente, garantindo desempenho adequado para circulação em vias urbanas, estradas vicinais e terrenos irregulares.</p> <p>Deverá apresentar capacidade mínima de carga de 1.100 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, entre-eixos compatível com o porte do veículo, bem como rodas de liga leve de no mínimo aro 18, equipadas com pneus apropriados para uso misto.</p> <p>A motorização deverá possuir motor 3.0 V6 Turbo Diesel, com potência aproximada de 258 cv e torque de aproximadamente 59,1 kgfm, ou equivalente tecnicamente, garantindo desempenho, eficiência e robustez para as atividades institucionais.</p> <p>Itens de série</p> <p>O veículo deverá ser equipado com sistemas de segurança, conforto e tecnologia originais de fábrica, incluindo, no mínimo:</p>	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	<p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina);</li><li>• Freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem;</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR);</li><li>• Bloqueio eletrônico do diferencial (EDS);</li><li>• Sistema de controle da pressão dos pneus;</li><li>• Fixação de cadeiras infantis ISOFIX® com Top Tether;</li><li>• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré;</li><li>• Alertas sonoros e visuais de uso de cintos de segurança;</li><li>• Sistemas de assistência à condução, como alerta de colisão, alerta de saída de faixa e aviso de limite de velocidade.</li></ul> <p>Itens de série: Conforto e tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ar-condicionado digital automático de duas zonas;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Sistema multimídia touchscreen com tela aproximada de 9 polegadas, com conectividade Bluetooth, APP-Connect e navegação;</li><li>• Computador de bordo com display multifuncional colorido;</li><li>• Piloto automático (cruise control);</li><li>• Bancos dianteiros com ajustes elétricos e apoio lombar;</li><li>• Revestimento parcial em couro nos bancos;</li><li>• Volante multifuncional em couro com comandos para troca de marchas (shift-paddles);</li><li>• Sistema de som com no mínimo 6 alto-falantes;</li><li>• Vidros elétricos e travamento central com controle remoto.</li></ul> <p>Itens de série: Iluminação e design</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Faróis em LED com luz diurna (DRL);</li><li>• Faróis de neblina em LED com função cornering light;</li><li>• Lanternas traseiras em LED;</li><li>• Iluminação de placa em LED;</li><li>• Grade dianteira com acabamento cromado e faixa luminosa.</li></ul> <p>Itens de série: Estrutura e utilidade</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Protetor de caçamba;</li><li>• Ganchos para amarração de carga;</li><li>• Tampa traseira com sistema de alívio de peso;</li><li>• Engate removível para reboque;</li><li>• Estribo integrado ao para-choque traseiro;</li><li>• Tomada 12V no console central.</li></ul>		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>Itens de série: Itens adicionais e opcionais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Santo-antônio esportivo e estribos laterais;</li><li>• Rodas de liga leve aro 20 (quando aplicável);</li><li>• Adesivo lateral e logotipo identificador do modelo.</li></ul> <p>Itens de série:</p> <p>O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado, com toda a documentação regularizada em nome da Prefeitura Municipal de Brumado, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos;</li><li>• manuais do proprietário e de manutenção;</li><li>• chave reserva;</li><li>• tapetes e acessórios originais;</li><li>• todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.</li></ul> <p>A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e às normas de qualidade aplicáveis.</p>		
---	--	--

**1.5.** Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com> de realização do certame, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que demonstra a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado.

**2.1.1.** O referido estudo evidenciou que a aquisição do veículo é medida necessária para garantir maior eficiência, segurança e continuidade das atividades institucionais, especificamente quanto ao deslocamento para atendimento de demandas administrativas, fiscalizações, acompanhamento de contratos, vistorias e demais atividades externas inerentes às competências da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.2.** A Secretaria Municipal de Administração exerce função estratégica no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo responsável pela coordenação, acompanhamento e apoio às atividades administrativas da gestão municipal. Entre suas competências destacam-se a supervisão patrimonial, o acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, a organização da logística de suprimentos e o suporte operacional às diversas unidades administrativas descentralizadas do Município.

**2.3.** O desempenho dessas atribuições exige deslocamentos frequentes de servidores para a realização de vistorias técnicas, acompanhamento da execução de serviços, apoio às unidades administrativas instaladas em diferentes localidades e transporte de documentos, equipamentos e materiais administrativos. Tais deslocamentos ocorrem tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Brumado, cuja extensão territorial e características geográficas demandam veículos com capacidade operacional compatível com diferentes tipos de vias.

**2.4.** Ressalta-se que parte significativa desses deslocamentos ocorre por meio de estradas vicinais e vias não pavimentadas, o que exige veículo com maior robustez estrutural, adequada altura do solo, resistência mecânica e capacidade de carga, características que tornam o veículo do tipo caminhonete especialmente apropriado para esse tipo de utilização. Nesse contexto, a aquisição de veículo com tais especificações permitirá maior segurança nos deslocamentos, melhor desempenho operacional e maior eficiência no atendimento às demandas administrativas.

**2.5.** Cumpre destacar que a ausência ou insuficiência de veículo com essas características compromete a eficiência das atividades da Secretaria, podendo ocasionar atrasos no acompanhamento de serviços, dificuldades logísticas no suporte às unidades descentralizadas e aumento de custos operacionais decorrentes da utilização de meios de transporte inadequados ou da dependência de veículos pertencentes a outros setores da Administração.

**2.6.** A decisão administrativa pela aquisição de veículo novo (zero quilômetro) também se fundamenta nos princípios da economicidade e da eficiência, considerando que veículos novos apresentam menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, contam com garantia de fábrica, oferecem maior confiabilidade operacional e proporcionam maior previsibilidade quanto às despesas de manutenção, fatores que contribuem para uma gestão mais eficiente da frota pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração, constituindo medida que fortalece a capacidade de atuação administrativa do Município, assegura melhores condições de trabalho aos servidores e contribui para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado no exercício de atribuições administrativas e técnicas.

3.1.2. As atividades da Secretaria demandam deslocamentos frequentes para realização de vistorias técnicas, acompanhamento e fiscalização de contratos, supervisão patrimonial, apoio às unidades descentralizadas e demais ações administrativas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

3.1.3. Considerando a extensão territorial de Brumado, a existência de estradas vicinais e vias não pavimentadas, faz-se necessária a utilização de veículo com robustez estrutural, tração adequada, capacidade de carga compatível e desempenho seguro em desempenho seguro em diferentes condições viárias.

3.1.4. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos de série exigidos pelo fabricante, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Emplacado e licenciado em nome do Município de Brumado;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

3.1.5. A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou conforme padrão do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia ou em regiões próximas que assegurem a plena operacionalidade e pronta manutenção do veículo;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Realização das manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

**3.1.6.** A escolha por caminhonete com tração 4x4 e motorização a diesel fundamenta-se nas características geográficas e viárias do Município, que possui extensa área territorial, estradas vicinais e trechos não pavimentados, exigindo veículo com maior resistência mecânica e melhor desempenho em terrenos irregulares.

**3.1.7.** A aquisição de veículo novo mostra-se mais vantajosa do que alternativas como locação ou aquisição de veículo usado, considerando:

- Maior confiabilidade mecânica;
- Cobertura por garantia de fábrica;
- Menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso;
- Maior vida útil;
- Redução de riscos operacionais.

**3.1.8.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP): A adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legalmente previsto e pode representar solução célere em determinadas situações. Entretanto, após pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que as atas identificadas não atendem integralmente às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

b) Realização de Licitação Própria – Pregão Eletrônico: Considerando as especificidades técnicas do objeto, a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se a solução mais adequada e juridicamente pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita:

- Elaboração de Termo de Referência compatível com as necessidades da Secretaria;
- Definição precisa das especificações técnicas;
- Estabelecimento claro de prazos, garantias e condições de entrega;
- Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de todo o território nacional;
- Julgamento objetivo pelo critério de menor preço, assegurando economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.1.9.** Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui a solução mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade e viabiliza a aquisição de veículo que atenda integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração de Brumado.

**3.1.10.** O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XIII – bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**XLI - Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

**3.1.11.** No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

**3.1.12.** A adoção do Pregão Eletrônico oferece vantagens como:

- a) **Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- b) **Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico garante maior transparência nas etapas da licitação, além de proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos:** A ampliação da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas, gerando economia e racionalização dos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A solução adotada observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.2.** A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

### **1. FASE DE PLANEJAMENTO**

A necessidade foi identificada no âmbito do planejamento institucional da Secretaria, formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da aquisição.

### **2. FASE DE AQUISIÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

### **3. FASE DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- Com manuais, chave reserva e documentação regular.

O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4. FASE DE UTILIZAÇÃO OPERACIONAL**

O veículo será utilizado para:

- Deslocamento de servidores para vistorias técnicas;
- Fiscalização e acompanhamento de contratos;
- Supervisão patrimonial;
- Atendimento a demandas administrativas na zona urbana e rural.

A escolha por caminhonete 4x4 com motorização a diesel considera as condições viárias do Município, incluindo estradas vicinais e trechos não pavimentados.

### **5. FASE DE MANUTENÇÃO E GARANTIA**

Durante o período de garantia mínima de 03 (três) anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A contratada deverá assegurar cobertura contra defeitos de fabricação;
- Disponibilizar assistência técnica autorizada;
- Garantir fornecimento de peças originais;
- Realizar manutenções conforme manual do fabricante.

Após o término da garantia, o veículo passará a integrar o plano de manutenção preventiva da frota municipal, com recursos orçamentários próprios.

## 6. FASE DE GESTÃO PATRIMONIAL

O veículo será incorporado ao patrimônio municipal, devidamente tombado, segurado e submetido a controle de uso, abastecimento e manutenção, conforme normas internas da Administração.

## 7. FASE DA DESTINAÇÃO FINAL DO BEM

Ao final de sua vida útil, o veículo poderá ser submetido a procedimento de baixa patrimonial e, se for o caso, alienação, na forma da legislação vigente aplicável aos bens públicos, observadas as normas de gestão patrimonial do Município e os princípios da economicidade e do interesse público.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos:

### 4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

#### A) CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

O veículo a ser adquirido deverá atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Normas técnicas aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.

#### B) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- A contratação terá por objeto a aquisição de:
- 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Tipo caminhonete;
- Cabine dupla;
- Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- Motorização a diesel;
- Transmissão automática;
- Tração 4x4;
- Ano/modelo 2026;
- Cor preta;
- Equipado com todos os itens de série exigidos pelo fabricante;
- Emplacado e devidamente regularizado em nome do Município.

### C) QUALIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

O veículo deverá apresentar:

- Configuração mecânica e estrutural compatível com circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Itens de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Garantia de fábrica integral;
- Manual do veículo e documentação técnica correspondente.

### D) CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- a) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Administração, devidamente acompanhado de Nota Fiscal;
- c) Todos os custos relativos ao transporte, seguro de traslado, registro, emplacamento e primeiro licenciamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- d) O veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado em nome do Município, apto à circulação imediata;
- e) Substituição do veículo em caso de desconformidade, vício de fabricação ou divergência das especificações exigidas;
- f) Assistência técnica autorizada, conforme rede do fabricante.

### 4.3. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A contratação observará, sempre que tecnicamente viável:

- Conformidade com os padrões de emissão de poluentes vigentes;
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 4.4. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Deverá ser comprovada a:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Capacidade técnica compatível com o fornecimento de veículos automotores novos.

#### 4.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação estará vinculada à dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, garantindo viabilidade financeira e regular execução contratual.

#### 4.6. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência, planejamento, eficiência, economicidade.

#### 4.7. GARANTIA

O veículo deverá possuir garantia mínima conforme estabelecida pelo fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento do veículo, contada a partir do recebimento definitivo.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento das obrigações, compreendendo as fases de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e acompanhamento contratual.

#### 5.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução contratual somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, que autorizará formalmente a entrega do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela contratada.

### 5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A entrega deverá ocorrer:

- No Município de **BRUMADO/BA**, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento;
- Em dias úteis, no horário das 08h às 17h;
- Com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Ano/modelo 2026;
- Na cor preta;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com CRLV emitido;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- Com manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro contra danos, avarias, furto ou sinistro durante o traslado até a entrega definitiva, tributos, taxas, registro, emplacamento e primeiro licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

### 5.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

#### O RECEBIMENTO OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS:

**I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo e da documentação apresentada.

**II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade física, técnica e documental do veículo, inclusive quanto às características de motorização, tração, capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de carga, ano/modelo, itens de segurança e demais especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**5.4.1.** Constatada qualquer irregularidade, o veículo poderá ser rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus adicional para o Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à análise e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

## **5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior se previsto pelo fabricante;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

A substituição do veículo será obrigatória caso sejam constatados vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas.

## **5.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade do objeto;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- Registrar ocorrências;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- Solicitar aplicação de penalidades, se necessário.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **5.7. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução será considerada encerrada após:

- Entrega definitiva do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regular liquidação e pagamento;
- Registro patrimonial do bem.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido pelo fabricante, independentemente do encerramento formal do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de entrega será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, prazos de entrega, condições de recebimento, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

### FISCALIZAÇÃO

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**6.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas do veículo.

**6.8.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à conformidade do veículo entregue.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição.

**6.10.** Informará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.11.** No caso de ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo estipulado, comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento.

**6.13.** Em caso de descumprimento contratual, reportará ao gestor para providências cabíveis.

**6.14.** Além das disposições previstas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato deverá observar as normas, procedimentos e rotinas internas vigentes no âmbito da Administração Municipal.

**6.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.16.** Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar o acompanhamento da execução;
- II – Consolidar os registros realizados pelos fiscais;
- III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- V – Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Elaborar relatório final sobre o cumprimento do objeto contratado;
- VII – Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

### **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

#### **7.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, justifica-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



participação ampla de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto: Trata-se de bem comum, amplamente disponível no mercado, cuja comercialização é realizada por concessionárias e revendedoras autorizadas, não havendo justificativa técnica para restrição de participação por porte empresarial.
2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação ampla amplia a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. Proteção ao interesse público: Considerando tratar-se de aquisição de veículo automotor novo, bem amplamente comercializado no mercado, a participação ampla revela-se necessária para assegurar maior competitividade, evitando restrição indevida do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

A participação ampla não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- Direito de preferência em caso de empate ficto;
- Possibilidade de regularização fiscal tardia;
- Demais prerrogativas legais asseguradas às ME e EPP.

## 7.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**7.2.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não admitir a participação de consórcios no presente certame, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, plenamente exequível por uma única empresa, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais.

**7.2.2.** A admissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária à gestão contratual e à fiscalização, sem qualquer ganho de competitividade ou eficiência.

## 7.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Para a presente contratação será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. A adoção do critério de menor preço encontra fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado à natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

**8.1.** O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por ocasião do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou às especificações técnicas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do veículo, nem a responsabilidade nem a responsabilidade decorrente da garantia legal e da garantia do fabricante.

**8.8.** A entrega do veículo deverá ocorrer devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de Brumado/BA, acompanhado de manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia, constituindo tais condições requisito para o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## LIQUIDAÇÃO

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1.** O prazo de validade;

**8.10.2.** A data da emissão;

**8.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.10.5.** O valor a pagar; e

**8.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.12.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** A Administração deverá:

**8.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

**8.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

**8.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.21.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.24.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CESSÃO DE CRÉDITO

**8.25.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**8.25.1.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.25.2.** A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

**8.25.3.** O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, defesas e cláusulas exorbitantes do contrato administrativo.

**8.25.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

**8.26.** O disposto nesta seção não afasta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

## REAJUSTE

**8.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**9.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

**9.3.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.8.** É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.** Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 9.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

### 9.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

### 9.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**a.2)** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**a.3)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**c)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

**d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**d.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.11.5.** Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**9.11.6.** Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.11.7.** Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.11.8.** Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.11.9.** Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.11.10.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

**9.11.11.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

**10.1.** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, garantindo a competitividade do certame.

**10.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo a concorrência e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo permite maior liberdade na formação dos preços, incentivando propostas mais competitivas.

**b) MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS:** O mercado de veículos automotores novos apresenta padronização de modelos e atuação de concessionárias autorizadas, o que pode permitir comportamentos estratégicos na definição de propostas. Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade do setor, a divulgação antecipada poderia induzir ajustes de preços por parte dos fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

**c) ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:** O sigilo do orçamento atende ao interesse público, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais vantajosas;
- Protege o erário contra sobrepreços;
- Contribui para a eficiência e economicidade da contratação;
- Amplia as possibilidades de obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

**d) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:** Embora o orçamento estimado seja mantido sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes utilizadas para a formação do orçamento estimado estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a medida garante transparência e rastreabilidade, sem comprometer a competitividade do certame.

**10.3.** Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de práticas colusivas e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, estando plenamente amparada na legislação vigente e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 11. SUSTENTABILIDADE

**11.1.** A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 11.2. MEDIDAS MITIGADORAS E PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS DA CONTRATADA

#### I – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REDUÇÃO DE EMISSÕES

- O veículo fornecido deverá estar em conformidade com os padrões vigentes do PROCONVE e atender aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos para sua categoria.
- Manter registros da quilometragem e das revisões realizadas para controle do desempenho energético e funcional do veículo.

#### II – GARANTIA DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DO VEÍCULO

- Garantir que todos os resíduos gerados durante a entrega, preparação ou testes do veículo (como protetores de peças ou materiais descartáveis) sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
- Observar normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos gerados na entrega do veículo.
- Manter controle documental da destinação final de todos os resíduos gerados, de forma a comprovar a responsabilidade ambiental da contratada.

#### 11.3. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO

A contratada deverá fornecer à Administração, no momento da entrega, documentação que comprove a conformidade ambiental do veículo, incluindo:

- Certificados do fabricante sobre padrões de emissão e eficiência energética;
- Declaração ou comprovantes da destinação ambiental de materiais e resíduos gerados na entrega do veículo.

**11.4.** A contratação gera impactos ambientais previstos no ciclo de vida do veículo, que são de responsabilidade da Administração durante o uso, manutenção e descarte. As medidas descritas asseguram que a entrega do veículo ocorra de forma sustentável, alinhada aos princípios de eficiência, legalidade e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** Fraudar a licitação

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e **12.1.8.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s) pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

**13.2.** Compete à equipe de fiscalização:

- Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Verificar se o veículo entregue é realmente novo, fabricado no ano corrente 2026, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, e se está devidamente emplacado, licenciado e com toda a documentação exigida (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

**13.3.** A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

**13.4.** A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no veículo. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

**13.5.** O fiscal do contrato será formalmente designado por Portaria ou Decreto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, devendo registrar todas as verificações e emitir relatórios que servirão de base para recebimento do veículo, atestação do objeto, liquidação da despesa e eventual aplicação de sanções.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação 2026, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios adicionais previstos neste Termo de Referência;
- c) Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, entre outros documentos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- e) Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;
- f) Prestar garantia mínima de 3 (três) anos, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, conforme normas do fabricante e Código de Defesa do Consumidor.;
- g) Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado/BA, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- h) Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- k) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- l) Garantir a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais ou resíduos gerados durante a entrega do veículo, observando normas de logística reversa e legislação ambiental aplicável;
- m) Fornecer instruções de operação e orientação aos servidores designados pela Administração sobre o uso, funcionalidades e manutenção básica do veículo;
- n) Informar imediatamente à Administração sobre quaisquer recalls, alterações de segurança ou notificações técnicas emitidas pelo fabricante durante o período de garantia.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do veículo, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, proposta vencedora e este Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas no veículo fornecido, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, documentação do veículo, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue, aceito e atestado pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, assegurando transparência e publicidade do processo;
- i) Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do veículo fornecido, a integridade do patrimônio público e a efetiva execução contratual.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**04.01: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2010: Gestão das Ações da Secretaria de Administração**

**44.90.52. Equipamentos e material permanente**

**Fonte: 500**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. REPATUAÇÃO / REAJUSTE**

**17.1.** Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

**17.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

**17.3.** Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de veículo, com especificações técnicas definidas, exigindo padronização, controle de qualidade, segurança no transporte e integridade física do item.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais, garantindo que a empresa vencedora:

- Assegure a qualidade e originalidade do veículo fornecido, comprovadamente novo, sem uso anterior e com procedência idônea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Entregue o bem em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
- Cumpra os prazos de entrega fixados, sem depender de terceiros para o fornecimento ou logística;
- Garanta o transporte adequado, a integridade física e o correto acondicionamento do veículo até o local de entrega indicado pela Administração;
- Assegure a prestação da garantia do veículo, incluindo suporte técnico autorizado pelo fabricante, e garantir a rastreabilidade da fabricação e da origem do veículo.

Portanto, fica expressamente proibido à contratada transferir, ceder ou delegar a execução do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes do descumprimento contratual.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório para a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, garantindo o atendimento eficiente e seguro das atividades administrativas e técnicas da Prefeitura.

**20.2.** Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão integrar o edital e seus anexos, servindo como base obrigatória para a formulação de propostas, análise de conformidade técnica, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

**20.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas aos licitantes ou à empresa contratada, inclusive durante a fase de execução contratual, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** A contratação decorrente deste procedimento não implica obrigação futura de manutenção, renovação ou aquisição adicional, limitando-se à entrega única e integral do bem especificado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**20.5.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

**20.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Brumado/BA**, em 14 de abril de 2026.

<p><b>Brumado/BA</b>, em 14 de abril de 2026.</p> <p><b>GILVAN DE SOUZA SILVA</b> Diretor do Departamento Administrativo Técnico Responsável</p>	<p><i><b>APROVO</b> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.</i></p> <p><b>Brumado/BA</b>, em 14 de abril de 2026.</p> <p><b>JOSSILAINE RODRIGUES CARDOSO TAVARES</b> Secretária Municipal de Administração</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de ....., e a empresa .....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0221/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento das obrigações, compreendendo as fases de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e acompanhamento contratual.

### 3.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução contratual somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, que autorizará formalmente a entrega do veículo.

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela contratada.

### 3.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A entrega deverá ocorrer:

- No Município de **BRUMADO/BA**, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Em dias úteis, no horário das 08h às 17h;
- Com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Ano/modelo 2026;
- Na cor preta;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com CRLV emitido;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- Com manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro contra danos, avarias, furto ou sinistro durante o traslado até a entrega definitiva, tributos, taxas, registro, emplacamento e primeiro licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

#### 3.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo e da documentação apresentada.

**II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade física, técnica e documental do veículo, inclusive quanto às características de motorização, tração, capacidade de carga, ano/modelo, itens de segurança e demais especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Constatada qualquer irregularidade, o veículo poderá ser rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus adicional para o Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à análise e expressa autorização da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior se previsto pelo fabricante;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

A substituição do veículo será obrigatória caso sejam constatados vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas.

### 3.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade do objeto;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- Registrar ocorrências;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- Solicitar aplicação de penalidades, se necessário.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 3.7. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução será considerada encerrada após:

- Entrega definitiva do veículo;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regular liquidação e pagamento;
- Registro patrimonial do bem.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido pelo fabricante, independentemente do encerramento formal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. REPATUAÇÃO / REAJUSTE

5.2.1. Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

5.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

17.3. Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

6.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.2.** O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por ocasião do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou às especificações técnicas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do veículo, nem a responsabilidade nem a responsabilidade decorrente da garantia legal e da garantia do fabricante.

**6.8.** A entrega do veículo deverá ocorrer devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de Brumado/BA, acompanhado de manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia, constituindo tais condições requisito para o recebimento definitivo.

#### **LIQUIDAÇÃO**

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.10.1** O prazo de validade;

**6.10.2** A data da emissão;

**6.10.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.10.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.10.5** O valor a pagar; e

**6.10.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.12.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.13.** A Administração deverá:

**6.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**6.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

**6.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**6.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

**6.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**6.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**6.21.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**6.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.24.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

#### **CESSÃO DE CRÉDITO**

**6.25.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**6.25.1.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.25.2.** A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

**6.25.3.** O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, defesas e cláusulas exorbitantes do contrato administrativo.

**6.25.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

**6.26.** O disposto nesta seção não afasta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

#### **REAJUSTE**

**6.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2010: Gestão das Ações da Secretaria de Administração**  
**44.90.52. Equipamentos e material permanente**  
**Fonte: 500**

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de entrega será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, prazos de entrega, condições de recebimento, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas do veículo.

**8.8.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à conformidade do veículo entregue.

**8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição.

**8.10.** Informará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência.

**8.11.** No caso de ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo estipulado, comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**8.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento.

**8.13.** Em caso de descumprimento contratual, reportará ao gestor para providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.14.** Além das disposições previstas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato deverá observar as normas, procedimentos e rotinas internas vigentes no âmbito da Administração Municipal.

**8.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

## **GESTOR DO CONTRATO**

**8.16.** Compete ao gestor do contrato:

- I** – Coordenar o acompanhamento da execução;
- II** – Consolidar os registros realizados pelos fiscais;
- III** – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV** – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- V** – Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- VI** – Elaborar relatório final sobre o cumprimento do objeto contratado;
- VII** – Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a)** Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação 2026, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios adicionais previstos neste Termo de Referência;
- c)** Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, entre outros documentos previstos;
- d)** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- e)** Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;
- f)** Prestar garantia mínima de 3 (três) anos, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, conforme normas do fabricante e Código de Defesa do Consumidor.;
- g)** Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado/BA, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- h)** Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- j)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- k)** Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Garantir a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais ou resíduos gerados durante a entrega do veículo, observando normas de logística reversa e legislação ambiental aplicável;
- m) Fornecer instruções de operação e orientação aos servidores designados pela Administração sobre o uso, funcionalidades e manutenção básica do veículo;
- n) Informar imediatamente à Administração sobre quaisquer recalls, alterações de segurança ou notificações técnicas emitidas pelo fabricante durante o período de garantia.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do veículo, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, proposta vencedora e este Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas no veículo fornecido, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, documentação do veículo, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue, aceito e atestado pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, assegurando transparência e publicidade do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



i) Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do veículo fornecido, a integridade do patrimônio público e a efetiva execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e **12.1.8.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1.** Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora a Sra. **Eduarda Barbora Correia**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** Compete à equipe de fiscalização:

- Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Verificar se o veículo entregue é realmente novo, fabricado no ano corrente 2026, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, e se está devidamente emplacado, licenciado e com toda a documentação exigida (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao Município;
- Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

**13.3.** A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

**13.4.** A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no veículo. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

**13.5.** O fiscal do contrato será formalmente designado por Portaria ou Decreto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, devendo registrar todas as verificações e emitir relatórios que servirão de base para recebimento do veículo, atestação do objeto, liquidação da despesa e eventual aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
2. \_\_\_\_\_  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X  
Objeto:  
Abertura:  
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
- b)** prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b)** CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;
- c)** Endereço Completo: \_\_\_\_\_;
- d)** Fone: \_\_\_\_\_;
- e)** Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- f)** E-mail: \_\_\_\_\_;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: \_\_\_\_\_.

Local, Data

Razão Social  
CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		
		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>FONE:</b>
<b>CONTATO:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>
<b>OBJETO:</b>		

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

<b>CONFORME PLANILHA EM ANEXO</b>	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

## **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PÓRTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

## ANEXO IV – A

### MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

**ANEXO IV – B**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ao  
Agente de Contratação  
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

**ANEXO IV – C**

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE  
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

## ANEXO IV – D

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

**ANEXO IV – E**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Carteira de Identidade - Órgão Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0221/2026.**

**ANEXO IV – F**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Declaramos para os devidos fins:**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2026.

### ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

**Início de acolhimento de propostas:** dia 17/04/2026.

**Recebimento de Propostas:** até as 07h30min do dia 06/05/2026.

**Início da sessão de disputa de lances:** às 08h30min do dia 06/05/2026.

### ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

### OBJETO:

Registro de Preços, visando à futura e eventual para a contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de BRUMADO/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

### VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor lance global

### MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

### AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

### ME/EPP/EQUIPARADAS:

**Não** existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

**Não** será exigida a implantação de programa de integridade

### EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

- **E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA.

### LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Federal nº 147/2014;

- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando futura e eventual contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

### 2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

**3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

### 3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### 4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**4.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**4.1.2.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.1.2.1.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.2.2.** Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**4.2.1.** Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

**4.2.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## 5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

## 5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

**a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

**b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

**6.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**6.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**6.4.** A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**6.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

### **DOS LANCES**

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

**6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

**6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**6.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

#### **DO MODO DE DISPUTA**

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.6.** Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**6.10.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.11.** Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

#### DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.13.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**6.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**6.14.1.** Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**6.14.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.14.2.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

**6.14.3.** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

**6.14.4.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.15.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**6.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## DA NEGOCIAÇÃO

**6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.17.2.** A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**6.17.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

**6.18.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**6.18.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

## DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**6.19.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.19.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.19.2.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

**a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

**b)** solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.20.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

#### **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**6.21.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**6.21.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**6.21.1.1.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**6.21.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**6.21.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.21.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.21.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.21.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**6.21.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**6.21.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**6.21.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.21.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## DA AMOSTRA

**6.22.** O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

**6.23.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**6.24.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.24.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**6.24.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

**6.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.2.** A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**7.1.4.** Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

## DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.2.** Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

**7.4.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.5.1.** Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.1.** Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.7.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.7.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**7.7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.8.** Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.8.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.8.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.8.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.9.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11.** Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

**7.12.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.12.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**7.12.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

#### **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.13.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

#### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

**8.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

**8.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**8.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.8.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

**10.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

**12.3.** Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

**12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**12.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas, quando tal medida se mostrar necessária para preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**13.2.** Nesse sentido, para a presente contratação, o orçamento estimado poderá ser tratado com caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento e condução do processo licitatório, sendo divulgado apenas após o encerramento da fase de julgamento das propostas, conforme previsto na legislação vigente.

**13.3.** A adoção do sigilo orçamentário tem por finalidade evitar que os licitantes utilizem o valor previamente estimado como referência para formulação de propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, prática que pode comprometer a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público.

**13.4.** Ressalta-se que tal procedimento não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que o orçamento estimado permanecerá devidamente registrado e documentado no processo administrativo correspondente, estando disponível para fins de controle interno e externo, além de ser posteriormente divulgado após a fase de julgamento das propostas.

**13.5.** Dessa forma, a eventual adoção do sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima de gestão da contratação pública, voltada à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

**14.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**14.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**14.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**14.2.3.** Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

- I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
- II – Por meio de autenticação por cartório competente;
- III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**14.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**14.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

**14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**14.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**14.10.** Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**14.11.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO V** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

**BRUMADO/BA**, 16 de abril de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA.

A contratação compreende o fornecimento de câmeras de videomonitoramento, gravadores digitais de vídeo, dispositivos de armazenamento, switches de rede, racks, cabeamento estruturado, conversores de fibra, conectores, acessórios e demais componentes necessários, bem como a execução dos serviços técnicos de instalação, configuração, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento.

A solução deverá possibilitar o monitoramento contínuo das áreas internas e externas da unidade hospitalar, com transmissão e armazenamento das imagens captadas, de forma a fortalecer os mecanismos de segurança institucional, controle patrimonial e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas dependências do Hospital Municipal de Brumado.

#### 1.1.2. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA.

Trata-se de objeto que, embora tecnicamente especializado, apresenta grau de complexidade e dimensão compatíveis com a capacidade operacional de empresas que atuam individualmente no mercado, não demandando a conjugação de esforços entre múltiplas empresas para sua adequada execução. Ademais, a experiência do mercado demonstra a existência de diversas empresas aptas a fornecer e implantar soluções completas de videomonitoramento, com capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente às exigências da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A admissão de consórcios, nesse caso, poderia introduzir maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, coordenação entre as empresas consorciadas e eventual apuração de responsabilidades em caso de falhas na execução do objeto, sem que haja efetiva necessidade técnica que justifique tal modelo de participação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de empresas aptas a executar o serviço de forma individual e a necessidade de assegurar maior simplicidade e eficiência na gestão e fiscalização contratual, entende-se adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

### 1.1.3. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas, quando tal medida se mostrar necessária para preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, para a presente contratação, o orçamento estimado poderá ser tratado com caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento e condução do processo licitatório, sendo divulgado apenas após o encerramento da fase de julgamento das propostas, conforme previsto na legislação vigente.

A adoção do sigilo orçamentário tem por finalidade evitar que os licitantes utilizem o valor previamente estimado como referência para formulação de propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, prática que pode comprometer a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público.

Ressalta-se que tal procedimento não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que o orçamento estimado permanecerá devidamente registrado e documentado no processo administrativo correspondente, estando disponível para fins de controle interno e externo, além de ser posteriormente divulgado após a fase de julgamento das propostas.

Dessa forma, a eventual adoção do sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima de gestão da contratação pública, voltada à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.4. Este Termo de Referência integra o processo de planejamento da contratação e deverá ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais, em conjunto, fundamentam a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, bem como a adequação da solução adotada, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.1.5. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, constituindo o presente Termo de Referência o instrumento técnico-normativo destinado a orientar a contratação, a execução contratual e a fiscalização dos serviços

## 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de segurança institucional, controle patrimonial e monitoramento das atividades desenvolvidas nas dependências da unidade hospitalar.

O Hospital Municipal constitui equipamento público essencial para a prestação dos serviços de saúde à população, apresentando elevado fluxo diário de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, servidores e prestadores de serviços, além da circulação constante de equipamentos, medicamentos e insumos de relevante valor econômico e assistencial. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de mecanismos tecnológicos de monitoramento compromete a capacidade da Administração de prevenir, identificar e apurar eventuais ocorrências relacionadas à segurança das instalações e à proteção do patrimônio público.

A implantação de sistema de videomonitoramento permitirá ampliar a vigilância das áreas internas e externas da unidade hospitalar, possibilitando o acompanhamento em tempo real das dependências do hospital, o registro e armazenamento das imagens captadas e a rápida identificação de situações que demandem intervenção administrativa ou de segurança. Tal medida contribui para a prevenção de furtos, danos ao patrimônio público, acessos indevidos a áreas restritas e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento adequado da unidade.

Além disso, o sistema de monitoramento constitui importante ferramenta de apoio à gestão administrativa, permitindo maior controle sobre a utilização dos espaços públicos, melhor organização dos fluxos de circulação de pessoas e maior transparência na apuração de eventuais incidentes ocorridos nas dependências da unidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir melhores condições de segurança, organização e controle das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal de Brumado, contribuindo para a proteção do patrimônio público, para a segurança de pacientes, profissionais de saúde e visitantes, bem como para o aprimoramento da gestão da unidade hospitalar, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 2.2.DA BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade**: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) **Transparência e Eficiência**: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos**: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

## 2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) justifica-se pela necessidade de realizar adequações progressivas e eventuais ampliações na infraestrutura de segurança das unidades vinculadas à Administração Municipal, especialmente no âmbito das instalações do Hospital Municipal de Brumado/BA.

A implantação de soluções de videomonitoramento envolve a instalação de equipamentos, infraestrutura de rede lógica, dispositivos de gravação, cabeamento e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema. Contudo, a definição exata e imediata de todos os quantitativos e pontos de instalação pode sofrer variações ao longo do tempo, em razão de ajustes técnicos, readequações estruturais dos ambientes, ampliação de áreas monitoradas ou identificação de novas necessidades de segurança institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração realizar as contratações de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, permitindo a execução das adequações e ampliações do sistema de videomonitoramento de maneira planejada e eficiente, sem a obrigatoriedade de contratação integral e imediata de todos os itens estimados.

O modelo também assegura maior flexibilidade administrativa para atender demandas supervenientes relacionadas à segurança patrimonial e ao monitoramento das dependências da unidade hospitalar, permitindo a aquisição de equipamentos adicionais, expansão da cobertura do sistema ou realização de ajustes técnicos necessários ao longo da vigência da ata.

Ademais, a utilização do SRP favorece a padronização tecnológica dos equipamentos e da infraestrutura implantada, garantindo compatibilidade entre os componentes do sistema, facilidade de manutenção e maior eficiência na gestão da solução de segurança eletrônica.

Outro aspecto relevante refere-se à economicidade, uma vez que a realização de processo licitatório único para registro de preços permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando à Administração obter condições mais vantajosas de contratação, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios para demandas semelhantes.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a contratação pretendida, conferindo maior eficiência, flexibilidade e racionalidade ao processo de aquisição e implantação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Brumado/Ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ( ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- ( x ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- ( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

### 2.4.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

Nesse sentido, será assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com as demais empresas, observando-se os benefícios previstos na legislação, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia e aos critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Destaca-se ainda que, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao fato de que as microempresas e empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração específica atestando o cumprimento dessa condição.

No que se refere à reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que não será adotada cota reservada na presente contratação, sendo o certame realizado em regime de ampla concorrência.

Tal decisão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na implantação de sistema integrado de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), envolvendo o fornecimento de equipamentos, infraestrutura de rede e serviços especializados de instalação, configuração e integração tecnológica, caracterizando solução que exige elevado grau de compatibilidade técnica entre os diversos componentes e adequada integração entre os equipamentos e serviços envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nesse contexto, o parcelamento do objeto ou a criação de cotas reservadas poderia comprometer a padronização tecnológica da solução, a compatibilidade entre equipamentos e a responsabilidade técnica pela implantação do sistema, além de aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual.

Ademais, a fragmentação do objeto poderia gerar riscos de incompatibilidade entre equipamentos de diferentes fornecedores, dificuldades na integração do sistema e potenciais prejuízos à eficiência da solução a ser implantada.

Dessa forma, considerando as características técnicas da contratação e a necessidade de garantir integração, padronização e funcionamento adequado do sistema de videomonitoramento, conclui-se que a realização da licitação em ampla concorrência se mostra a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame, as quais continuarão a usufruir dos benefícios previstos na legislação aplicável.

## 2.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, ser estruturadas de forma a permitir o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores. Entretanto, o parcelamento deve ser avaliado à luz das características técnicas da contratação e da necessidade de assegurar a adequada execução do objeto.

2.5.2. No caso em análise, a contratação refere-se à implantação de sistema integrado de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado, contemplando o fornecimento de equipamentos, a instalação da infraestrutura de rede e transmissão de dados, bem como os serviços de instalação, configuração e integração do sistema.

2.5.3. Embora os equipamentos que compõem a solução — tais como câmeras, gravadores, dispositivos de armazenamento, switches, racks, cabeamento estruturado e acessórios — possam, em tese, ser fornecidos por diferentes empresas, a natureza do objeto demanda elevado grau de integração tecnológica entre os diversos componentes, de modo que o sistema funcione de forma estável, eficiente e plenamente operacional.

2.5.4. Nesse contexto, o parcelamento da contratação poderia gerar riscos técnicos e operacionais relevantes, tais como incompatibilidades entre equipamentos de diferentes fabricantes, dificuldades na integração da infraestrutura de rede e do sistema de gravação, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.5.5. Além disso, a fragmentação do objeto poderia comprometer a garantia do funcionamento pleno da solução, dificultando a identificação de responsabilidades em eventuais falhas ou problemas de operação, especialmente considerando que a implantação envolve tanto o fornecimento dos equipamentos quanto a execução dos serviços especializados de instalação, configuração e testes operacionais.

2.5.6. Sob o aspecto econômico, a contratação de solução integrada também tende a proporcionar maior racionalização de custos operacionais e maior eficiência na execução do objeto, uma vez que permite que o fornecedor dimensione de forma adequada todos os componentes do sistema, garantindo compatibilidade técnica entre os equipamentos e otimização do processo de instalação.

2.5.7. Dessa forma, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais adequado realizar a contratação de forma integrada, contemplando em um único objeto o fornecimento dos equipamentos, a implantação da infraestrutura tecnológica e a instalação completa do sistema de videomonitoramento.

2.5.8. Tal opção assegura maior eficiência na execução do contrato, melhor integração entre os componentes da solução e maior segurança operacional para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 2.6. DA SUSTENABILIDADE

2.6.1. Em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a presente contratação deverá considerar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos naturais, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.6.2. Nesse sentido, deverão ser observados, de forma razoável e compatível com a natureza do objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

### a) EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EQUIPAMENTOS

- Preferência por equipamentos que apresentem baixo consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução do consumo energético da unidade hospitalar.
- Sempre que possível, os equipamentos deverão possuir tecnologias de economia de energia ou características que favoreçam maior eficiência energética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## b) DURABILIDADE E QUALIDADE DOS MATERIAIS

- Os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir padrões adequados de qualidade e durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

## c) GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS

- Durante a execução dos serviços de instalação, a contratada deverá realizar a destinação adequada de embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados, observando as normas ambientais aplicáveis.

## d) LOGÍSTICA REVERSA QUANDO APLICÁVEL

- Sempre que possível, os equipamentos eletroeletrônicos substituídos ou inservíveis deverão ser encaminhados para programas de reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente.

## e) BOAS PRÁTICAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços deverá buscar reduzir desperdícios de materiais e insumos, bem como evitar danos desnecessários à infraestrutura existente nas instalações da unidade hospitalar.

2.6.3. Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos possuem caráter orientador e compatível com a natureza da contratação, não devendo restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução do objeto contratado.

## 3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens obedecem a seguintes especificações:

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Gravador de vídeo em rede (NVR), mínimo 32 canais IP, compressão H.265+, suporte a múltiplos HDs, acesso remoto	UN	06
02	Disco rígido para videomonitoramento 24/7, capacidade mínima de 10TB	UN	06
03	Câmera IP tipo dome e bullet, resolução mínima 2MP, compressão H.265, WDR, IR mínimo 30m, detecção inteligente, gravação de áudio.	UN	165
04	Cabo de rede UTP categoria mínima CAT5e, condutor 100% cobre, homologado Anatel	M	5.000
05	Conector RJ45 compatível com CAT5e ou superior	UN	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



06	Protetor eletrônico para rack com mínimo 12 tomadas, proteção contra surtos, com cabo de 1 metro ou superior	UN	08
07	Protetor eletrônico para rack com mínimo 12 tomadas, proteção contra surtos, com cabo de 3 metros ou superior	UN	02
08	Patch cord UTP CAT5e, comprimento mínimo 1,5m	UN	200
09	Kit fixação para rack (porca gaiola + parafuso)	UN	40
10	Bandeja fixa para rack padrão 19"	UN	10
11	Sistema de organização de cabos (velcro ou similar)	UN	10
12	Organizador horizontal de cabos para rack	UN	20
13	Tampa cega (frente falsa) para rack padrão 19"	UN	40
14	Patch panel Rack 24 portas RJ45, CAT5e ou superior	UN	10
15	Caixa de passagem para câmeras, com vedação e proteção	UN	185
16	Serviço de instalação, configuração e entrega do sistema em pleno funcionamento	SV	01
17	Switch PoE, mínimo 24 portas, padrão IEEE 802.3af/at, potência compatível com carga	UN	08
18	Switch PoE, mínimo 16/18 portas, padrão IEEE 802.3af/at	UN	02
19	Rack de piso padrão 19", mínimo 32U, com ventilação e chave	UN	01
20	Mini rack padrão 19", mínimo 8U	UN	08
21	Nobreak senoidal, mínimo 1500VA, bivolt automático	UN	09
22	Módulo de bateria compatível com nobreak, mínimo 24V	UN	01
23	Fechadura para rack	UN	27
24	Conector de fibra óptica padrão SC/UPC	UN	20
25	Conversor de mídia fibra óptica para Ethernet Gigabit (par)	PAR	08
26	Cabo de fibra óptica para uso externo (Drop)	M	2.000
27	Acessórios de fixação para fibra/cabeamento	UN	30
28	Cabo HDMI versão 2.0, mínimo 5 metros	UN	06
29	Multiplicador HDMI 4x1 mínimo 4 entrada para 1 saídas	UN	02
30	Switch de rede não gerenciável, mínimo 24 portas Gigabit	UN	01
31	Controlador/servidor de gerenciamento de rede com interface centralizada	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.1.2 Os itens obedecem a seguintes especificações técnicas:

#### ITEM 01 – GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR)

Quantidade: 06

Equipamento responsável pelo gerenciamento, gravação e armazenamento das imagens do sistema.

Especificações mínimas:

Mínimo de 32 canais IP simultâneos

IA pelo gravador: Detecção e reconhecimento facial, Inteligência de vídeo e Detecção Inteligente de pessoas e veículos

Compressão H.265 ou superior

Resolução mínima suportada de 4MP por canal

Saídas HDMI e VGA simultâneas

Suporte mínimo a 2 discos rígidos

Compatibilidade com protocolo ONVIF

Todos os canais IPs são compatíveis com câmeras que possuem microfones embutidos ou entradas de áudio.

Requisitos de desempenho:

Gravação simultânea de todos os canais sem perda de desempenho

Operação contínua 24/7

Compatibilidade total com as câmeras do sistema

#### ITEM 02 – DISCO RÍGIDO PARA CFTV

Quantidade: 06

Especificações mínimas:

Capacidade mínima de 10TB

Tecnologia específica para videomonitoramento

Operação contínua 24/7

Requisitos:

Suporte a gravação simultânea de múltiplos canais

Compatibilidade com os gravadores fornecidos

#### ITEM 03 – CÂMERA IP TIPO DOME

Quantidade: 165

Especificações mínimas:

Resolução mínima de 2 megapixels (1080p)

Compressão H.265 ou superior

WDR real



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Alcance IR mínimo de 30 metros  
Alimentação PoE (IEEE 802.3af ou superior)  
Microfone embutido  
Grau de proteção mínimo IP67  
Compatibilidade ONVIF  
Requisitos de desempenho:  
Recursos de análise inteligente (detecção de movimento e/ou humano)  
Funcionamento adequado em ambientes internos e externos

#### **ITEM 04 – CABO DE REDE UTP**

Quantidade: 5.000 m  
Categoria mínima CAT5e  
Condutor 100% cobre  
Homologação Anatel  
Suporte a redes Gigabit

#### **ITEM 05 – CONECTOR RJ45**

Quantidade: 300  
Compatível com CAT5e ou superior  
Alta condutividade

#### **ITEM 06 e 07 – PROTETORES ELETRÔNICOS PARA RACK**

Quantidade: 08 + 02  
Cabo de 1m e 3m de comprimento  
Mínimo de 12 tomadas  
Proteção contra surtos elétricos  
Instalação em rack padrão 19"

#### **ITEM 08 – PATCH CORD UTP**

Quantidade: 200  
Categoria CAT5e ou superior  
Homologação Anatel  
Comprimento mínimo de 1,5 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### ITEM 09 – KIT FIXAÇÃO PARA RACK

Quantidade: 40

Compatível com rack padrão 19”

Porca e Gaiola

Material metálico

#### ITEM 10 – BANDEJA PARA RACK

Quantidade: 10

Bandeja Fixa 1U de 290mm

Padrão 19”

Dimensão Externas (L × A × P) 481,6 × 43,7 × 283,1 mm

#### ITEM 11 – SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO DE CABOS

Quantidade: 10

Material resistente

Fixação segura em velcro

#### ITEM 12 – ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK

Quantidade: 20

Padrão 19 Polegadas

Tamanho 1U

Material resistente

Fixação segura

Dimensão Externas (L × A × P) 488 × 42,5 × 41,1 mm

#### ITEM 13 – FRENTE FALSA PARA RACK

Quantidade: 40

Compatível com rack padrão 19”

#### ITEM 14 – PATCH PANEL

Quantidade: 10

24 portas RJ45

Categoria CAT5e ou superior

#### ITEM 15 – CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERAS

Quantidade: 165

Resistência a intempéries

Vedação adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ITEM 16 – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Quantidade: 01

Deverá contemplar:

Instalação completa dos equipamentos

Configuração da rede e sistema

Testes operacionais

Entrega do sistema em pleno funcionamento

Treinamento básico dos usuários

## ITEM 17 – SWITCH PoE 24 PORTAS

Quantidade: 08

24 portas Fast Ethernet PoE e 4 portas Uplink, sendo 2 delas SFP combo

Função de detecção de travamento com reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha

Função que possibilita a alimentação de soluções IP e transmissão de dados em longo alcance (250 m)

Padrão IEEE 802.3af/at

Porta uplink Gigabit

Suporte para rack padrão EIA 19" com 1U de altura

Desempenho:

Alimentação simultânea de dispositivos

Estabilidade de rede contínua

## ITEM 18 – SWITCH PoE 16/18 PORTAS

Quantidade: 01

16 portas Fast Ethernet PoE e 4 portas Uplink Gigabit, sendo 2 delas SFP combo.

Função de detecção de travamento com reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha

Função que possibilita a alimentação de soluções IP e transmissão de dados em longo alcance (250 m)

Padrão IEEE 802.3af/at

Porta uplink Gigabit

Suporte para rack padrão EIA 19" com 1U de altura

Desempenho:

Alimentação simultânea de dispositivos

Estabilidade de rede contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### ITEM 19 – RACK DE PISO

Quantidade: 01  
Mínimo 32U  
Profundidade total de 670mm  
Padrão 19 Polegadas  
Ventilação adequada  
Fechadura

#### ITEM 20 – MINI RACK

Quantidade: 08  
Mínimo 8U  
Profundidade total de 470mm  
Padrão 19 Polegadas

#### ITEM 21 – NOBREAK

Quantidade: 09  
Potência mínima 1500VA  
Forma de onda no modo Bateria Senoidal  
Tensão de entrada: bivolt automático Tensão de saída: 120 V  
6 tomadas de saída  
Expansão de autonomia: 2 baterias externas 12 V em série (24 V) via conector SB 50

#### ITEM 22 – MÓDULO DE BATERIA

Quantidade: 01  
Compatível com nobreak Item 21  
Tensão mínima de 24V  
Baterias internas: 2 x 12 V 45 Ah (24V)  
Gabinete metálico  
Conexão de engate rápido SB 50  
Tipo de baterias Estacionária

#### ITEM 23 – FECHADURA PARA RACK

Quantidade: 27  
Compatível com rack

#### ITEM 24 – CONECTOR DE FIBRA ÓPTICA

Quantidade: 20  
Padrão SC/UPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### ITEM 25 – CONVERSOR DE MÍDIA

Quantidade: 08 pares  
Conversão fibra ↔ Ethernet  
Padrão Gigabit

#### ITEM 26 – CABO DE FIBRA ÓPTICA

Quantidade: 2.000 m  
Uso externo  
Baixa atenuação

#### ITEM 27 – ACESSÓRIOS PARA FIBRA/CABEAMENTO

Quantidade: 30  
Fixação adequada  
Resistência mecânica  
Uso externo

#### ITEM 28 – CABO HDMI

Quantidade: 06  
Versão 2.0  
Comprimento mínimo de 5 metros

#### ITEM 29 – DIVISOR HDMI (SPLITTER)

Quantidade: 02  
Multiplicador HDMI: 4 entradas e 1 saída  
Imagens em resolução até 4K

#### ITEM 30 – SWITCH GIGABIT NÃO GERENCIÁVEL

Quantidade: 01  
Switch Não Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps  
Suporte para rack padrão EIA 19" com 1U de altura

#### ITEM 31 – CONTROLADOR DE REDE

Quantidade: 01  
Contagem Máxima de Portas WAN 8  
Portas WAN padrão (1) SFP+ 10G (1) GbE RJ45  
Layout de Portas: GbE RJ45, 9 (1G/100M/10M), SFP+ 10G 2 (10G/1G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Throughput IDS/IPS 3.5 Gbps  
Formato Montagem em rack (1U)  
Servidor DHCP Personalizável  
Balanceamento Multi-WAN  
Processador Quad-core 1.7 GHz ou superior  
Memória do Sistema 4 GB ou superior  
Armazenamento Interno 16 GB ou superior  
Certificações CE, FCC, IC, Anatel: 01136-20-08356, SRRC  
Gerenciamento centralizado  
Interface web, licença gratuita sem mensalidade  
Desempenho:  
Monitoramento em tempo real  
Integração com rede

### 3.2. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada implantação do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado, garantindo o fornecimento dos equipamentos, a instalação da infraestrutura e a entrega da solução em pleno funcionamento.

#### 3.2.1. Do fornecimento dos equipamentos

- a) Todos os equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação do sistema deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.
- b) Os equipamentos fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis.
- c) A contratada deverá fornecer todos os itens necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo equipamentos, cabeamento, conectores, acessórios, suportes e demais componentes indispensáveis à instalação.

#### 3.2.2. Da instalação e implantação do sistema

- a) A contratada será responsável pela instalação completa do sistema de videomonitoramento, incluindo a infraestrutura de rede, a fixação das câmeras, a instalação dos equipamentos de gravação e a organização do cabeamento estruturado.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas e as condições de segurança aplicáveis.
- c) A instalação deverá ser realizada de forma a preservar a integridade das instalações físicas do hospital, evitando danos à estrutura predial e à infraestrutura existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.2.3. Da configuração e testes operacionais

- a) Após a instalação dos equipamentos, a contratada deverá realizar a configuração completa do sistema, incluindo a integração entre câmeras, gravadores, rede de dados e demais dispositivos.
- b) Deverão ser realizados testes operacionais para verificação do funcionamento adequado do sistema, incluindo captação de imagens, transmissão, gravação e armazenamento de dados.
- c) O sistema somente será considerado concluído após a verificação do pleno funcionamento da solução implantada, com a realização de todos os testes necessários.

### 3.2.4. Dos prazos de execução

- a) O prazo máximo para fornecimento, instalação, configuração e entrega do sistema em pleno funcionamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pela Administração.
- b) O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- c) A instalação, configuração e realização dos testes operacionais deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.
- d) Em caso de necessidade devidamente justificada, os prazos poderão ser ajustados pela Administração, desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

### 3.2.5. Do acompanhamento e fiscalização

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização e facilitar o acesso aos locais de execução dos serviços.

### 3.2.6. Da entrega e aceitação

- a) Após a conclusão da instalação e dos testes operacionais, será realizada a verificação final do sistema pela Administração, com vistas ao recebimento provisório do objeto.
- b) Não sendo identificadas irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, confirmando a entrega da solução em pleno funcionamento.
- c) Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes ou correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.2.7. Das condições de garantia

- a) Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.
- b) Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

## 4. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os fornecimentos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

4.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois do fornecimento/execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos fornecimentos/serviços e aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na implantação de sistema integrado de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado, contemplando o fornecimento de equipamentos, a instalação da infraestrutura de rede necessária ao funcionamento do sistema, a configuração, integração e entrega da solução em pleno funcionamento, bem como as condições de suporte e garantia durante o período de vida útil dos equipamentos.

A solução será composta por câmeras de videomonitoramento de alta definição instaladas em pontos estratégicos das áreas internas e externas da unidade hospitalar, gravadores digitais de vídeo, dispositivos de armazenamento de dados apropriados para sistemas de vigilância, switches de rede, racks, cabeamento estruturado metálico e/ou óptico, conectores, acessórios e demais componentes necessários à transmissão, processamento e armazenamento das imagens captadas.

O sistema deverá possibilitar o monitoramento contínuo das dependências do hospital, com transmissão das imagens em tempo real e armazenamento das gravações por meio de equipamentos dedicados, permitindo consultas posteriores sempre que necessário para fins de segurança institucional, controle patrimonial ou apuração de ocorrências.

5.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## a) PLANEJAMENTO E FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

- Nesta fase serão fornecidos todos os equipamentos e materiais necessários à implantação do sistema de videomonitoramento, observando-se as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.

## b) INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- A contratada será responsável pela execução dos serviços de instalação da infraestrutura de rede e dos equipamentos que compõem o sistema, incluindo a fixação das câmeras, organização do cabeamento estruturado, instalação de racks e equipamentos de gravação, bem como a integração entre os dispositivos.

## c) CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TESTES OPERACIONAIS

- Após a instalação física dos equipamentos, será realizada a configuração completa do sistema, incluindo a integração entre câmeras, gravadores e rede de dados, bem como a realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento da solução, abrangendo captação de imagens, transmissão, gravação e armazenamento.

## d) OPERAÇÃO DO SISTEMA

- Após a implantação e entrega da solução, o sistema passará a ser operado pela Administração, permitindo o acompanhamento das imagens captadas e o monitoramento das áreas estratégicas da unidade hospitalar. A operação do sistema possibilitará maior controle das dependências do hospital, contribuindo para a prevenção de ocorrências e para a segurança de pacientes, servidores e visitantes.

## e) GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o suporte necessário para correção de eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos, realizando reparos ou substituições quando necessário, sem custos adicionais para a Administração.

## f) MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO AO LONGO DA VIDA ÚTIL

- Considerando a natureza dos equipamentos eletrônicos que compõem a solução, ao longo do tempo poderão ser realizadas manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventuais atualizações ou substituições de componentes, de modo a preservar a continuidade do funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## g) DESCARTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO AO FINAL DA VIDA ÚTIL

- Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, preferencialmente por meio de reutilização, reciclagem ou encaminhamento a programas de logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.3. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento e implantação do sistema até sua operação, manutenção e descarte final dos equipamentos, garantindo que a contratação atenda de forma eficiente e sustentável às necessidades de segurança institucional do Hospital Municipal de Brumado.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos mínimos que assegurem a implantação eficiente e o pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado, incluindo a infraestrutura tecnológica necessária para sua operação.

### 6.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

- Fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de videomonitoramento composto por câmeras de vigilância, gravadores digitais, dispositivos de armazenamento de imagens, switches, racks, cabeamento estruturado e demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.
- Implantação de infraestrutura de rede lógica e transmissão de dados, incluindo cabeamento metálico e/ou fibra óptica, conectores, patch panels e acessórios necessários para interligação dos equipamentos.
- Utilização de equipamentos novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas do projeto, garantindo estabilidade, confiabilidade e qualidade das imagens captadas.
- Capacidade de gravação contínua das imagens, com armazenamento adequado e possibilidade de consulta e recuperação das gravações sempre que necessário.
- Possibilidade de monitoramento em tempo real das áreas monitoradas, com acesso autorizado ao sistema pela administração da unidade hospitalar.
- Instalação profissional, incluindo configuração, testes de funcionamento, ajustes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 6.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Execução dos serviços de instalação e configuração por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada na implantação de sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de rede.
- b) Realização de testes operacionais para verificação do funcionamento adequado dos equipamentos e da qualidade da transmissão e gravação das imagens.
- c) Entrega do sistema devidamente instalado, configurado e documentado, incluindo orientações básicas para utilização pelos responsáveis designados pela administração do hospital.
- d) Compatibilidade da solução com a infraestrutura existente no local, quando aplicável, garantindo integração e funcionamento adequado do sistema.

### 6.4. REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE

- a) Garantia mínima dos equipamentos fornecidos, conforme práticas de mercado e especificações do fabricante.
- b) Responsabilidade da contratada pela substituição de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento durante o período de garantia.
- c) Disponibilização de suporte técnico durante o período de implantação e entrega da solução.

### 6.5. REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

- a) A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Observância das normas técnicas aplicáveis à instalação de redes de dados, sistemas de monitoramento eletrônico e equipamentos de telecomunicações.
- c) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e das orientações da administração da unidade hospitalar durante a execução dos serviços.

6.6. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a implantação de sistema de monitoramento eficiente, confiável e compatível com as demandas de segurança e gestão do Hospital Municipal de Brumado.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá ser implementada, definindo as etapas necessárias para garantir que a implantação do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado produza os resultados pretendidos desde o início da execução contratual até o encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e planejada, contemplando as seguintes etapas:

**a) EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO**

- Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual.
- A partir dessa emissão, iniciar-se-á o prazo contratual para fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de implantação do sistema.

**b) FORNECIMENTO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

- A contratada deverá realizar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação do sistema de videomonitoramento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do Hospital Municipal de Brumado, devidamente acondicionados, acompanhados das documentações técnicas pertinentes e em perfeitas condições de funcionamento.

**c) IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar a instalação completa do sistema, incluindo:
  - implantação da infraestrutura de cabeamento estruturado e rede de dados;
  - instalação de racks, switches e equipamentos de gravação;
  - fixação e posicionamento das câmeras nos pontos previamente definidos;
  - organização e identificação do cabeamento instalado.
- A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração, buscando minimizar interferências no funcionamento das atividades do hospital.

**d) CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA**

- Concluída a instalação física dos equipamentos, a contratada deverá proceder à configuração e integração do sistema de videomonitoramento, garantindo o funcionamento conjunto de todos os componentes da solução.
- **ESSA ETAPA DEVERÁ INCLUIR:**
  - configuração das câmeras e dos dispositivos de gravação;
  - integração com a rede de dados implantada;
  - configuração dos sistemas de armazenamento das imagens;
  - parametrização básica para operação do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## e) REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS

- Após a configuração do sistema, deverão ser realizados testes operacionais completos, com o objetivo de verificar:
  - funcionamento das câmeras instaladas;
  - qualidade da transmissão das imagens;
  - gravação e armazenamento das imagens;
  - acesso e visualização das imagens em tempo real.
- Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências, a contratada deverá proceder às correções necessárias antes da entrega final da solução.

## f) ENTREGA TÉCNICA E VALIDAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

- Após a conclusão das etapas de instalação, configuração e testes, a contratada deverá realizar a entrega técnica do sistema, momento em que a Administração verificará o funcionamento da solução implantada.
- Nessa etapa, será realizado o recebimento provisório do objeto, podendo a Administração solicitar ajustes ou correções caso sejam identificadas inconformidades.
- Após a verificação de que o sistema se encontra plenamente operacional, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação da solução implantada.

## g) GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada deverá prestar suporte técnico para correção de eventuais falhas de funcionamento, realizando os reparos ou substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração.

## h) ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- O contrato será considerado encerrado após:
  - a conclusão da implantação do sistema;
  - o recebimento definitivo do objeto pela Administração;
  - o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

**7.3.** Com a implantação da solução, o sistema de videomonitoramento passará a integrar a estrutura operacional do Hospital Municipal de Brumado, contribuindo para o fortalecimento da segurança institucional e para a melhoria da gestão da unidade hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### PREPOSTO:

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### FISCALIZAÇÃO:

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

**8.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**8.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**8.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**8.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**8.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**8.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

**8.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## GESTOR DO CONTRATO:

**8.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**8.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**8.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**8.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**8.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**8.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**8.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários à implantação do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento.
- c) Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados e demais documentos técnicos pertinentes.
- d) Realizar a instalação completa do sistema de videomonitoramento, incluindo infraestrutura de rede, cabeamento estruturado, fixação das câmeras, instalação de equipamentos de gravação e demais componentes da solução.
- e) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e tecnicamente capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis.
- f) Adotar as medidas necessárias para preservar a integridade das instalações físicas do hospital durante a execução dos serviços.
- g) Proceder à configuração completa dos equipamentos e sistemas instalados, assegurando o correto funcionamento e a integração entre câmeras, dispositivos de gravação e rede de dados.
- h) Realizar todos os ajustes técnicos necessários para garantir o funcionamento adequado da solução implantada.
- i) Realizar testes operacionais completos após a instalação e configuração do sistema, verificando o funcionamento dos equipamentos, a transmissão e o armazenamento das imagens.
- j) Corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas durante os testes antes da entrega final do sistema.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e entrega da solução em pleno funcionamento.
- l) Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- m) Assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo estabelecido no contrato.
- n) Providenciar o reparo ou a substituição de equipamentos que apresentem defeitos de funcionamento durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.
- o) Prestar suporte técnico sempre que necessário para assegurar o adequado funcionamento do sistema.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou estruturas do hospital durante a execução dos serviços, promovendo os reparos necessários sem ônus para a Administração.
- q) Cumprir as normas técnicas aplicáveis à instalação de redes e sistemas de videomonitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Observar as normas de segurança do trabalho e as regras internas da unidade hospitalar durante a execução dos serviços.
- s) Prestar todas as informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal do contrato.
- t) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo acesso às informações e aos locais de execução dos serviços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo orientações sobre os locais de instalação dos equipamentos e demais condições operacionais da unidade hospitalar.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências do Hospital Municipal de Brumado, sempre que necessário para a execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade.
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
- e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para sua correção.
- f) Realizar a verificação dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados pela contratada.
- g) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade da solução implantada com as especificações estabelecidas.
- h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução do objeto e a emissão da respectiva nota fiscal.
- i) Assegurar a disponibilidade de infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do sistema, especialmente no que se refere à alimentação elétrica e aos espaços destinados à instalação dos equipamentos.
- j) Prestar esclarecimentos à contratada sempre que necessário para a adequada execução do objeto.
- k) Formalizar as comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual por meio do gestor ou fiscal designado.
- l) Indicar servidor(es) ou responsável(is) da unidade hospitalar para acompanhar a instalação e implantação do sistema de videomonitoramento.
- m) Receber orientações básicas quanto à operação do sistema após sua implantação.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:**

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.**

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

## SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

## SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8.É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com o objeto licitado;

12.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

#### 12.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**a.2)** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**a.3)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**c)** Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

**d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**d.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 12.11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## a) Atestado de capacidade técnica

- A licitante deverá apresentar no atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Os atestados deverão comprovar experiência na implantação, fornecimento ou instalação de sistemas de videomonitoramento (CFTV), infraestrutura de rede lógica, cabeamento estruturado, telecomunicações ou soluções tecnológicas equivalentes.
- Os atestados deverão conter, no mínimo:
  - identificação da entidade emitente;
  - descrição do objeto executado;
  - período de execução;
  - quantitativo ou porte da solução implantada;
  - declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- Para fins de comprovação de capacidade técnica mínima, será admitido atestado que comprove a execução de solução equivalente que envolva, no mínimo, aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de câmeras ou pontos de rede previstos na presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados.

## b) RESPONSÁVEL TÉCNICO

- A licitante deverá indicar profissional responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CRT, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.
- A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer por meio de:
  - contrato social;
  - registro em carteira de trabalho;
  - contrato de prestação de serviços.
  - ou declaração de responsabilidade técnica.

## b) ART OU TRT DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à execução dos serviços de implantação do sistema de videomonitoramento.

## d) DILIGÊNCIAS

- A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## e) SEGURANÇA DO TRABALHO

- A empresa vencedora deverá apresentar as certificações NR10 e NR35 do profissional envolvido na execução da atividade de instalação dos equipamentos.
- Uso adequado dos IPDs de segurança individual.

## 12.11.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora **SRA. EDUARDA BARBOSA CORREIA**, conforme Portaria Nº 108/2026, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

**Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade: 2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO**

**Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30. Material de Consumo**

3.3.9.0.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52 Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos: 500/ 621 /600/601**

#### 15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fontes idôneas e compatíveis com o objeto, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para fornecimento, instalação e configuração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo a infraestrutura de rede necessária ao funcionamento da solução.

15.2. Para a formação do preço estimado foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- a) Cotação obtida junto a empresa especializada do mercado afeto ao objeto da contratação;
- b) Levantamento realizado no Banco de Preços – Negócios Públicos, base amplamente utilizada pela Administração Pública para pesquisa de preços.

15.3. A partir dos valores obtidos, foi adotada como metodologia de cálculo a média aritmética simples entre os preços válidos coletados, procedimento que permite a formação de valor referencial representativo das condições praticadas no mercado.

15.4. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo da estimativa e os documentos que deram suporte à pesquisa de preços encontram-se devidamente registrados em planilha de composição de custos específica, juntada ao processo administrativo.

15.5. Considerando a opção da Administração pela preservação do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o detalhamento do valor estimado da contratação e da planilha de preços constará em documento separado e classificado, permanecendo sob sigilo até a conclusão da fase de lances do procedimento licitatório.

#### 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1. Os bens e serviços objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.2. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento implantado, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal do contrato.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou funcionalidade da solução implantada, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto.

16.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela correta execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- identificação do contrato;
- identificação do órgão contratante;
- descrição do objeto executado;
- período de execução;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.

16.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

16.13. Constatada eventual irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

16.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

16.15. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

16.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

16.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

16.19. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar documentação que comprove sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

## 17. DAS CONDIÇÕES DA ATA

### 17.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do presente processo observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando à Administração Pública maior eficiência, transparência, planejamento e vantajosidade na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução.

#### 17.1.2. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização da autoridade competente.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados em sua integralidade, observadas as condições de mercado e as necessidades administrativas, garantindo a continuidade do atendimento das demandas institucionais.

#### 17.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Poderão participar da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brumado/BA que tenham participado do planejamento da contratação e estejam devidamente indicados no processo administrativo.

Admitir-se-á a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, observadas as seguintes condições:

I – existência de previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – demonstração de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos participantes;

III – observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação aplicável e definidos pela Administração gerenciadora;

IV – controle e registro das adesões realizadas, garantindo transparência e adequada gestão da Ata.

#### 17.1.4. QUANTITATIVOS

A Ata de Registro de Preços consignará os quantitativos máximos estimados de equipamentos, dispositivos e materiais necessários à implantação e ampliação do sistema de videomonitoramento, incluindo câmeras, gravadores, dispositivos de armazenamento, cabeamento estruturado, componentes de rede lógica, suportes, acessórios e demais itens indispensáveis ao funcionamento da solução.

Também estarão compreendidos os serviços de instalação, configuração, integração, testes operacionais, treinamento e demais atividades necessárias à implantação e pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento.

O registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas uma expectativa de demanda, não conferindo ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços.

#### 17.1.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, ordens de serviço ou celebração de instrumento contratual específico, no qual serão definidos os prazos, locais de instalação, quantitativos e demais condições de execução.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A instalação e configuração do sistema deverão ser realizadas por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de cabeamento estruturado e as boas práticas de segurança eletrônica e infraestrutura de rede.

A solução deverá ser implantada de forma integrada e plenamente funcional, incluindo a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratada deverá prestar suporte técnico necessário durante a fase de implantação, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.

#### 17.1.6. PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se revisão apenas nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e análise pela Administração.

#### 17.1.7. EXTINÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada ou anulada pela Administração nas hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

A Ata será automaticamente extinta com o término de sua vigência, independentemente de notificação ou manifestação das partes, sem prejuízo da execução das contratações eventualmente formalizadas durante seu período de validade.

#### 18. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E OU REVISÃO

18.1. Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

18.2. A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observando-se:

- I – a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou da data do último reajuste concedido;
- II – o índice de preços ou a fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato;
- III – a necessidade de autorização formal da autoridade competente, após análise técnica e manifestação jurídica.

18.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da CONTRATADA, devendo sempre ser precedidos de análise técnica da Administração e de decisão administrativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.5. A solicitação apresentada pela CONTRATADA deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, sendo indeferida de plano quando desacompanhada de justificativas.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que tem por objeto a contratação pretendida, constituindo-se em elemento essencial para a elaboração do edital, quando for o caso, bem como para a formalização do respectivo instrumento contratual.

19.2. A participação no procedimento licitatório implica plena concordância por parte dos licitantes com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

19.3. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração Pública, observadas as normas pertinentes à matéria.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

19.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos eventualmente mencionados no instrumento convocatório, bem como os documentos técnicos que fundamentaram a presente contratação.

19.6. Este Termo de Referência poderá ser complementado por orientações técnicas e normativas expedidas pela Administração, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**BRUMADO/BA**, 14 de abril de 2026.

**ALISSON DOS SANTOS MATOS**  
TÉCNICO RESPONSÁVEL

**Aprovo este Termo de Referência.**

Brumado/Ba, 14 de abril de 2026.

**DANILO DE SOUSA MENEZES**  
Secretária Municipal de Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE .....**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 0218/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1. DETENTOR DA ATA:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

**1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de BRUMADO/BA. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

**2.2.** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 020/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**2.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.4.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

**2.5.** A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de xx (xxxx) xxxxx, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1.** A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

**3.1.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

**3.1.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

#### REVISÃO DE PREÇO

**4.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

**4.2.** Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

**4.3.1.** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

**4.4.** Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

**4.4.1.** Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

**4.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

**4.5.1.** Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**4.5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no **PARÁGRAFO ÚNICO** do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

**4.5.5.** A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

#### **DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO**

**4.6.** As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

**4.6.1.** O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

**4.6.2.** Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

**4.6.2.1.** Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

**I – Primeira rodada de negociações (c):** será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**Onde:**

a: *corresponde ao preço registrado em ata*

b: *corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

c: *corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações*

**II – Segunda rodada de negociações (d):** caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

**Onde:**

b: *corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

c: *corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.*

d: *corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações*

**4.6.3.** Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

**4.6.3.1.** O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.6.3.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

**III – Terceira rodada de negociações (f):** será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**Onde:**

*d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações*

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações*

**IV - Quarta rodada de negociações (g):** caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

**Onde:**

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.*

*g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações*

**4.6.4.** Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

**4.6.4.1.** O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.6.4.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

**4.6.5.** Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**4.6.6.** Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

**4.6.6.1.** A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

**4.6.7.** Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

**5.1.** O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**5.2.** A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**6.1.1.** Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

**6.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

**6.1.3.** Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

**6.1.4.** Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

**6.1.4.1.** Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 6.1.4.2.** Emitir a autorização de compra;
- 6.1.4.3.** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 6.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.4.5.** Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
- 6.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
- 6.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
- 6.1.4.8.** Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.
- 6.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 6.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.6.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:**

- 6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.

**6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

**6.2.6.** Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

**6.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.2.8.** Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:**

**6.3.1.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.2.** Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**6.3.3.** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

**6.3.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

**6.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**6.3.5.** Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



execução das obrigações previstas na ARP.

**6.4.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

**6.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA**

**7.1.** O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.3.** Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**8.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**8.6.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.8.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP**

**10.1.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**10.2.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

**10.3.** A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

**10.3.1.** Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

**10.4.** Na assinatura do contrato:

**I** – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

**II** – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

**10.5.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.5.1.** O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**10.6.** No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

\_\_\_\_\_  
Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n. XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de ....., e a empresa .....

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0218/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente é a contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de BRUMADO/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Ata de Registro de Preço nº (...).

**1.2.4.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá ser implementada, definindo as etapas necessárias para garantir que a implantação do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV) no Hospital Municipal de Brumado produza os resultados pretendidos desde o início da execução contratual até o encerramento do contrato.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e planejada, contemplando as seguintes etapas:

### a) Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço

- Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual.
- A partir dessa emissão, iniciar-se-á o prazo contratual para fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de implantação do sistema.

### b) Fornecimento e entrega dos equipamentos

- A contratada deverá realizar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação do sistema de videomonitoramento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do Hospital Municipal de Brumado, devidamente acondicionados, acompanhados das documentações técnicas pertinentes e em perfeitas condições de funcionamento.

### c) Implantação da infraestrutura e instalação dos equipamentos

- Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar a instalação completa do sistema, incluindo:
  - implantação da infraestrutura de cabeamento estruturado e rede de dados;
  - instalação de racks, switches e equipamentos de gravação;
  - fixação e posicionamento das câmeras nos pontos previamente definidos;
  - organização e identificação do cabeamento instalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração, buscando minimizar interferências no funcionamento das atividades do hospital.

#### **d) Configuração e integração do sistema**

- Concluída a instalação física dos equipamentos, a contratada deverá proceder à configuração e integração do sistema de videomonitoramento, garantindo o funcionamento conjunto de todos os componentes da solução.
- Essa etapa deverá incluir:
  - configuração das câmeras e dos dispositivos de gravação;
  - integração com a rede de dados implantada;
  - configuração dos sistemas de armazenamento das imagens;
  - parametrização básica para operação do sistema.

#### **e) Realização de testes operacionais**

- Após a configuração do sistema, deverão ser realizados testes operacionais completos, com o objetivo de verificar:
  - funcionamento das câmeras instaladas;
  - qualidade da transmissão das imagens;
  - gravação e armazenamento das imagens;
  - acesso e visualização das imagens em tempo real.
- Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências, a contratada deverá proceder às correções necessárias antes da entrega final da solução.

#### **f) Entrega técnica e validação pela Administração**

- Após a conclusão das etapas de instalação, configuração e testes, a contratada deverá realizar a entrega técnica do sistema, momento em que a Administração verificará o funcionamento da solução implantada.
- Nessa etapa, será realizado o recebimento provisório do objeto, podendo a Administração solicitar ajustes ou correções caso sejam identificadas inconformidades.
- Após a verificação de que o sistema se encontra plenamente operacional, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação da solução implantada.

#### **g) Garantia e suporte técnico**

- Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada deverá prestar suporte técnico para correção de eventuais falhas de funcionamento, realizando os reparos ou substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## h) Encerramento do contrato

- O contrato será considerado encerrado após:
  - a conclusão da implantação do sistema;
  - o recebimento definitivo do objeto pela Administração;
  - o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

**7.3.** Com a implantação da solução, o sistema de videomonitoramento passará a integrar a estrutura operacional do Hospital Municipal de Brumado, contribuindo para o fortalecimento da segurança institucional e para a melhoria da gestão da unidade hospitalar.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E OU REVISÃO

**5.2.1.** Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

**5.5.2.** A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.3.** O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou da data do último reajuste concedido;

II – O índice de preços ou a fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato;

III – A necessidade de autorização formal da autoridade competente, após análise técnica e manifestação jurídica.

**5.5.4.** Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da CONTRATADA, devendo sempre ser precedidos de análise técnica da Administração e de decisão administrativa fundamentada.

**5.5.5.** A solicitação apresentada pela CONTRATADA deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, sendo indeferida de plano quando desacompanhada de justificativas.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

6.1. Os bens e serviços objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento implantado, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal do contrato.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou funcionalidade da solução implantada, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela correta execução do contrato.

### Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- identificação do contrato;
- identificação do órgão contratante;
- descrição do objeto executado;
- período de execução;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.

6.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

6.13. Constatada eventual irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRAZO DE PAGAMENTO

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.15. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## FORMA DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

6.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

6.19. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar documentação que comprove sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade: 2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO**

**Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30. Material de Consumo**

3.3.9.0.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52 Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos: 500/ 621 /600/601**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários à implantação do sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento.
- c) Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados e demais documentos técnicos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Realizar a instalação completa do sistema de videomonitoramento, incluindo infraestrutura de rede, cabeamento estruturado, fixação das câmeras, instalação de equipamentos de gravação e demais componentes da solução.
- e) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e tecnicamente capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis.
- f) Adotar as medidas necessárias para preservar a integridade das instalações físicas do hospital durante a execução dos serviços.
- g) Proceder à configuração completa dos equipamentos e sistemas instalados, assegurando o correto funcionamento e a integração entre câmeras, dispositivos de gravação e rede de dados.
- h) Realizar todos os ajustes técnicos necessários para garantir o funcionamento adequado da solução implantada.
- i) Realizar testes operacionais completos após a instalação e configuração do sistema, verificando o funcionamento dos equipamentos, a transmissão e o armazenamento das imagens.
- j) Corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas durante os testes antes da entrega final do sistema.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e entrega da solução em pleno funcionamento.
- l) Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- m) Assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo estabelecido no contrato.
- n) Providenciar o reparo ou a substituição de equipamentos que apresentem defeitos de funcionamento durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.
- o) Prestar suporte técnico sempre que necessário para assegurar o adequado funcionamento do sistema.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou estruturas do hospital durante a execução dos serviços, promovendo os reparos necessários sem ônus para a Administração.
- q) Cumprir as normas técnicas aplicáveis à instalação de redes e sistemas de videomonitoramento.
- r) Observar as normas de segurança do trabalho e as regras internas da unidade hospitalar durante a execução dos serviços.
- s) Prestar todas as informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal do contrato.
- t) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo acesso às informações e aos locais de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo orientações sobre os locais de instalação dos equipamentos e demais condições operacionais da unidade hospitalar.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências do Hospital Municipal de Brumado, sempre que necessário para a execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade.
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
- e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para sua correção.
- f) Realizar a verificação dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados pela contratada.
- g) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade da solução implantada com as especificações estabelecidas.
- h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução do objeto e a emissão da respectiva nota fiscal.
- i) Assegurar a disponibilidade de infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do sistema, especialmente no que se refere à alimentação elétrica e aos espaços destinados à instalação dos equipamentos.
- j) Prestar esclarecimentos à contratada sempre que necessário para a adequada execução do objeto.
- k) Formalizar as comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual por meio do gestor ou fiscal designado.
- l) Indicar servidor(es) ou responsável(is) da unidade hospitalar para acompanhar a instalação e implantação do sistema de videomonitoramento.
- m) Receber orientações básicas quanto à operação do sistema após sua implantação.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANSÕES**

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA**

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1.** Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado/BA..

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora **SRA. EDUARDA BARBOSA CORREIA**, conforme Portaria Nº **108/2026**, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**

Representante legal do órgão gerenciador  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**[EMPRESA]**

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
2. \_\_\_\_\_  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 -SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de Brumado  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP  
Objeto:  
Abertura:  
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

**a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

**b)** prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Os dados da nossa empresa são:

**a)** Razão Social: \_\_\_\_\_;

**b)** CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;

**c)** Endereço Completo: \_\_\_\_\_;

**d)** Fone: \_\_\_\_\_;

**e)** Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

**f)** E-mail: \_\_\_\_\_;

**g)** Conta Bancária/Agência/Banco: \_\_\_\_\_.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		
		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>FONE:</b>
<b>CONTATO:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>
<b>OBJETO:</b>		

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
<b>VALOR GLOBAL:</b>					

#### VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.

#### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ  
E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

## **ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCÍSO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

## ANEXO V – A

### MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

**ANEXO V – B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ao  
Agente de Contratação  
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

## ANEXO V – C

### MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

## ANEXO V – D

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0218/2026.**

**ANEXO V – E**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Declaramos para os devidos fins:**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO</b>			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

<b>DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO</b>		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## PREÂMBULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2026**

O **Município de Brumado-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

**FUNDAMENTO LEGAL:** com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** 17 de abril de 2026 até 17 de abril de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h

**LOCAL DA ENTREGA:** na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051.

**Consultas:** Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br).

**Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

**1.2. JUSTIFICATIVA:** A adoção do procedimento de credenciamento revela-se a solução mais adequada sob a ótica do interesse público para o objeto em questão, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, marcados pela possibilidade de demanda continuada ao longo da vigência do ajuste, pela necessidade de oferta diversificada de cursos e pela conveniência administrativa de ampliação do rol de prestadores aptos a executar atividades formativas no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

Diversamente da licitação convencional, em que se busca a seleção de proposta única ou de número restrito de propostas mais vantajosas mediante disputa competitiva, o credenciamento se fundamenta na inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública credenciar todos os interessados que atendam, de forma isonômica, aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de habilitação previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Tal modelagem mostra-se especialmente adequada para a contratação de prestadores de serviços especializados voltados à realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, na medida em que possibilita à Administração constituir uma rede ampla e plural de executores, apta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



a atender diferentes conteúdos programáticos, metodologias de ensino, perfis de público e demandas supervenientes relacionadas à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo feminino.

Além disso, o credenciamento contribui para maior eficiência na execução da política pública, uma vez que favorece a ampliação da oferta de cursos, a descentralização do atendimento, a flexibilidade na contratação conforme a necessidade concreta da Administração e a possibilidade de inclusão contínua de novos prestadores durante a vigência do chamamento, sem limitação quantitativa previamente fixada, desde que observados os critérios objetivos definidos pela Administração.

Ademais, o procedimento resguarda os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da impessoalidade, pois assegura a todos os interessados a possibilidade de ingresso no sistema de credenciamento em igualdade de condições, mediante chamamento público amplamente divulgado e regras previamente definidas, permitindo à Administração selecionar os credenciados aptos à execução dos serviços segundo a necessidade do programa e a disponibilidade orçamentária.

Portanto, a adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e materialmente alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, sobretudo diante da necessidade de viabilizar, com flexibilidade, continuidade e amplitude, a execução de ações de capacitação profissional destinadas à qualificação técnica e ao fomento do empreendedorismo no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

## 2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – a vigência do contrato de até **17 de abril de 2027**, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no processo de credenciamento, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

## 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente chamada pública:

- 4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Brumado, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- 4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.2.3. Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
  - 4.2.4. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
  - 4.2.5. Empresas em forma de consórcio.
  - 4.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 4.2.7. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;
  - 4.2.8. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;
- 4.3. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço.
- 4.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

## 5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br), com aviso de recebimento;
- 5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;
- 5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência;**

**5.5.2 Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**

**5.5.2.1** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**5.5.2.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

**5.5.2.3** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

**5.5.2.4** Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

**5.5.2.5** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

**5.5.2.6** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

**5.5.3** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

**5.5.4** Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

**5.5.5** Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

**5.5.6.** As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

## **5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:**

**5.6.1.** Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br) ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br) ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

## 8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. DA LISTA DE RESERVA:

**9.1.2.** O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado – Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**9.1.3.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sempre quando necessário.

### 9.2. DA CONTRATAÇÃO

**9.2.1.** A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

**9.2.2.** A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Brumado – BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços.

**9.2.3.** Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3.

### 9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.3.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

### 9.4. DA RESCISÃO

**9.4.1.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Unidade: 11.02

Projeto/Atividade: 2058 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Próprio

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. DO DESCREDECIMENTO

**12.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**13.1.** Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

## 14. DOS IMPEDIMENTOS

**14.1.** É vedada a inscrição neste Credenciamento:

**14.1.1.** De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

**14.1.2.** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.1.3.** De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

**14.2.** São vedadas as prestações de serviços:

**14.2.1.** Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

**14.2.2.** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

**14.2.3.** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- 14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) em Banner Próprio, Link Licitações, bem como em e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX – Minuta de Contrato;
- ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI – Termo de Referência.

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Cidadania da cidade de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Brumado, Bahia, 16 Abril de 2026.

**Magaly do Carmo Alves Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)  
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(Assinatura do representante legal)**

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III - Declaração de proteção ao trabalho do menor

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 004/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, ..... de ..... de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular**

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO VI - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público**

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 004/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 004/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência**

**(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)**

**Credenciamento nº 004/2026 Processo Administrativo nº 0209/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com endereço em Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051, neste ato representado por Magaly Do Carmo Alves Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.\*\*\*.\*\*\*-47, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 953.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado **CRENCIANTEE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CRENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº 004/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de, (descrever o serviço, o prazo para finalização e a forma de execução);

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

**Parágrafo primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- DFD;
- Termo de Referência;
- Requerimento do Credenciado;
- Documentação de Habilitação do Credenciado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Parágrafo segundo:** Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Parágrafo terceiro:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

### DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0209/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**Parágrafo único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

#### DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

**Parágrafo único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

**Parágrafo Primeiro - Pessoa Física:** Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica:** Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipais, do domicílio sede do licitante;

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

#### **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro:** Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Unidade: 11.02

Projeto/Atividade: 2058 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Próprio

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar as oficinas em estrita conformidade com a Ordem de Execução de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando, integralmente, a área temática indicada pela Administração, os dias, horários, carga horária e local de realização, especialmente quando desenvolvidas no Centro de Geração de Emprego e Renda, bem como o perfil do público-alvo e o conteúdo programático compatível com a proposta aprovada.

b) Cumprir rigorosamente os horários fixados para início e término das oficinas, mantendo conduta profissional compatível com a natureza da atividade, pautada pela ética, cordialidade, respeito aos participantes, aos servidores públicos e aos demais envolvidos, bem como observando as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- c) Zelar pela adequada utilização, conservação e preservação do espaço público, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura durante a execução das atividades, responsabilizando-se por seu uso correto no período em que estiver sob sua guarda ou utilização.
- d) Apresentar à Administração, ao término de cada oficina, a documentação comprobatória da execução da atividade, especialmente folha de frequência assinada pelos participantes, relatório técnico-sintético elaborado conforme modelo fornecido no Anexo I deste Termo de Referência, registro fotográfico quando solicitado, e nota fiscal ou recibo de pagamento, acompanhados das certidões exigidas para fins de regular processamento da despesa.
- e) Providenciar, quando houver previsão no edital, na convocação ou em ato equivalente, os materiais de uso pessoal e didático necessários à execução da oficina, particularmente nas atividades que demandem insumos específicos não fornecidos pela Administração, sem prejuízo do dever de utilizar com zelo os materiais e equipamentos eventualmente cedidos pelo Município.
- f) Submeter-se à fiscalização da Administração durante toda a execução das oficinas, permitindo a atuação dos fiscais e técnicos designados, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as orientações e recomendações formais expedidas pela equipe gestora, especialmente aquelas relacionadas à metodologia, à disciplina, à organização e à segurança da atividade.
- g) Observar, durante toda a execução do objeto, as normas legais, sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis, inclusive eventuais protocolos de saúde pública vigentes, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou normas supervenientes expedidas pelos órgãos competentes, mantendo-se, ainda, em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais durante todo o período de vigência do credenciamento.
- h) Assumir integral responsabilidade pelos custos de locomoção, transporte, alimentação e demais despesas pessoais necessárias à execução das oficinas, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no edital, no instrumento convocatório ou na respectiva convocação administrativa.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Disponibilizar o espaço público municipal adequado para a realização das oficinas, com a devida estrutura física e logística;
- b) Efetuar o pagamento ao oficinheiro, conforme prazos e condições estabelecidos no edital e na Ordem de Execução de Serviço, observada a apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;
- c) Garantir que o local da oficina esteja limpo, organizado e com os equipamentos básicos em funcionamento, quando for o caso;
- d) Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusar a execução que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e anexos;
- e) Notificar previamente o oficinheiro em caso de aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- f) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Fornecer condições mínimas adequadas à realização das oficinas, inclusive disponibilizando, quando aplicável, os materiais e equipamentos de apoio de uso coletivo sob responsabilidade da Administração;
- h) Verificar, aceitar ou recusar a documentação fiscal apresentada pelo oficinheiro, incluindo nota fiscal e relatório de execução, com a devida justificativa em caso de irregularidades, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso até a regularização;
- i) Emitir o atesto da execução dos serviços, declarando formalmente as oficinas realizadas e aprovadas;
- j) Prestar aos oficineiros e seus representantes informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento adequado das atividades, sempre que solicitado;
- k) Comunicar ao responsável técnico da contratada eventuais falhas na execução e, se necessário, orientar os ajustes operacionais, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



l) Aplicar, quando necessário, as sanções cabíveis, após a devida apuração das irregularidades e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

m) Divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município, o ato que autoriza a contratação e os extratos decorrentes dos contratos administrativos firmados com base no credenciamento, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. TEREZINHA JANINE CALDEIRA ROCHA, matrícula nº 8395, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

#### DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21.

**Parágrafo único:** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

**Parágrafo primeiro:** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

**Parágrafo segundo:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

**Parágrafo terceiro:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo quinto:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

**Parágrafo sexto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

#### DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**Parágrafo primeiro:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

**Parágrafo segundo:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo terceiro:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

**Parágrafo segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

**Parágrafo terceiro:** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**Parágrafo quarto:** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**Parágrafo quinto:** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

## DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Magaly Do Carmo Alves Rodrigues  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO X - Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA, procede-se à identificação, análise e tratamento dos principais riscos capazes de impactar a regularidade, a eficiência e a efetividade da futura contratação.

### 1. Risco de credenciamento de prestadores sem capacidade técnica, operacional ou pedagógica suficiente

- 1.1. Estágio: Planejamento e seleção.
- 1.2. Nível do risco: Alto.
- 1.3. Impacto: Alto.
- 1.4. Probabilidade: Baixa.
- 1.5. Dano potencial: O credenciamento de prestadores sem qualificação adequada poderá comprometer a qualidade técnica e pedagógica dos cursos ofertados, gerar execução inadequada das oficinas, prejudicar o processo formativo das participantes e reduzir a efetividade social do Programa Empreender Mulher.
- 1.6. Ações preventivas: Deverão ser estabelecidos critérios objetivos de habilitação técnica e operacional, com exigência de documentação compatível com a natureza dos serviços, comprovação de experiência anterior pertinente, qualificação mínima dos instrutores e compatibilidade metodológica entre a proposta apresentada e os objetivos da contratação.
- 1.7. Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Credenciamento e setor demandante.
- 1.8. Ações de contingência: Na hipótese de identificação de insuficiência técnica ou de desempenho insatisfatório, deverá ser suspensa a autorização de execução do credenciado, com convocação de outro prestador habilitado, sem prejuízo da adoção das medidas saneadoras ou sancionatórias cabíveis.
- 1.9. Responsável pelas ações de contingência: Secretaria demandante e comissão de fiscalização.

### 2. Risco de descrição insuficiente ou genérica das oficinas e cursos no Termo de Referência

- 2.1. Estágio: Planejamento.
- 2.2. Nível do risco: Alto.
- 2.3. Impacto: Alto.
- 2.4. Probabilidade: Baixa.
- 2.5. Dano potencial: A ausência de detalhamento adequado poderá ocasionar divergências interpretativas, dificuldade de padronização da execução, fragilidade na fiscalização contratual e risco de ofertas desalinhadas com a real necessidade administrativa.
- 2.6. Ações preventivas: O Termo de Referência deverá contemplar descrição clara e suficiente das áreas temáticas, carga horária estimada, perfil do público-alvo, conteúdo programático, metodologia, obrigações da contratada, padrões mínimos dos materiais, insumos e resultados esperados.
- 2.7. Responsável pelas ações preventivas: Setor demandante e equipe de planejamento.
- 2.8. Ações de contingência: Caso sejam constatadas omissões ou insuficiências relevantes, deverá ser promovida a complementação formal das especificações, inclusive mediante retificação do instrumento convocatório, quando necessária.
- 2.9. Responsável pelas ações de contingência: Autoridade competente e setor demandante.

### 3. Risco de ausência ou insuficiência de interessados no credenciamento

- 3.1. Estágio: Seleção.
- 3.2. Nível do risco: Médio.
- 3.3. Impacto: Médio.
- 3.4. Probabilidade: Média.
- 3.5. Dano potencial: A baixa adesão de interessados poderá limitar a formação de rede de prestadores aptos, restringir a oferta de oficinas e comprometer a execução continuada das ações formativas previstas no programa.
- 3.6. Ações preventivas: Deverá ser assegurada ampla publicidade ao chamamento, com utilização de linguagem clara, fixação de prazo adequado para recebimento dos documentos e adoção, se previsto, de credenciamento contínuo, de modo a ampliar a participação de profissionais e empresas potencialmente aptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



3.7. Responsável pelas ações preventivas: Comissão de Credenciamento e setor responsável pela divulgação institucional.

3.8. Ações de contingência: Poderá ser promovida a reabertura do chamamento, o reforço das medidas de divulgação ou a reavaliação de exigências eventualmente excessivas, desde que preservada a segurança da contratação.

3.9. Responsável pelas ações de contingência: Autoridade competente e Comissão de Credenciamento.

#### **4. Risco de exigências de habilitação excessivas ou potencialmente restritivas**

4.1. Estágio: Planejamento e seleção.

4.2. Nível do risco: Alto.

4.3. Impacto: Alto.

4.4. Probabilidade: Baixa.

4.5. Dano potencial: A imposição de exigências desproporcionais poderá restringir indevidamente a competitividade, reduzir o universo de interessados aptos e ensejar impugnações, representações e questionamentos por órgãos de controle.

4.6. Ações preventivas: As exigências de habilitação deverão guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo tecnicamente justificadas e limitadas ao mínimo necessário para resguardar a execução adequada da contratação.

4.7. Responsável pelas ações preventivas: Equipe de planejamento e assessoria jurídica.

4.8. Ações de contingência: Havendo identificação de cláusula potencialmente restritiva, deverá ser promovida sua revisão, supressão ou adequação, com eventual republicação do instrumento convocatório, se cabível.

4.9. Responsável pelas ações de contingência: Autoridade competente e assessoria jurídica.

#### **5. Risco de inexecução parcial ou total das oficinas autorizadas**

5.1. Estágio: Execução.

5.2. Nível do risco: Alto.

5.3. Impacto: Alto.

5.4. Probabilidade: Média.

5.5. Dano potencial: A inexecução das atividades comprometerá diretamente a finalidade pública da contratação, frustrará o atendimento às participantes inscritas e poderá ocasionar atrasos, cancelamentos e reprogramações administrativas.

5.6. Ações preventivas: Deverão ser estabelecidos cronogramas vinculados às ordens de execução, confirmação prévia de disponibilidade do credenciado, regras claras de acompanhamento e previsão expressa de sanções para hipóteses de descumprimento injustificado.

5.7. Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do contrato e Secretaria demandante.

5.8. Ações de contingência: Em caso de inadimplemento, deverá ser cancelada a ordem de execução correspondente, convocado outro credenciado apto, reprogramada a turma e adotadas as medidas sancionatórias pertinentes.

5.9. Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do contrato e autoridade competente.

#### **6. Risco de fornecimento inadequado ou insuficiente de materiais didáticos, insumos e equipamentos**

6.1. Estágio: Execução.

6.2. Nível do risco: Alto.

6.3. Impacto: Alto.

6.4. Probabilidade: Baixa.

6.5. Dano potencial: A insuficiência ou inadequação dos materiais poderá comprometer a parte prática das oficinas, reduzir a qualidade pedagógica das atividades e até inviabilizar a execução regular dos cursos.

6.6. Ações preventivas: Deverão ser definidos, de forma expressa, os padrões mínimos de qualidade, quantidade e adequação dos materiais, insumos e equipamentos necessários a cada oficina, bem como o dever de planejamento prévio por parte do credenciado.

6.7. Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do contrato e coordenação do programa.

6.8. Ações de contingência: Verificada irregularidade, deverá ser determinada a reposição imediata dos materiais ou a suspensão da atividade até a regularização, com registro formal da ocorrência para fins de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



6.9. Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do contrato e Secretaria demandante.

## **7. Risco de inadequação do espaço físico ou da infraestrutura necessária à realização das atividades**

7.1. Estágio: Planejamento e execução.

7.2. Nível do risco: Médio.

7.3. Impacto: Médio.

7.4. Probabilidade: Baixa.

7.5. Dano potencial: A inadequação do local de execução poderá comprometer a segurança, o conforto, a acessibilidade e a efetividade das oficinas, além de causar atrasos ou paralisações.

7.6. Ações preventivas: Deverá haver definição prévia da responsabilidade pelo espaço e pela infraestrutura, bem como verificação antecipada das condições físicas do local, da compatibilidade com o número de participantes e das exigências específicas de cada atividade formativa.

7.7. Responsável pelas ações preventivas: Secretaria demandante e coordenação do programa.

7.8. Ações de contingência: Na hipótese de inadequação superveniente, poderá ser realizado remanejamento de local, ajuste do cronograma ou adoção de providências emergenciais para viabilizar a continuidade da execução.

7.9. Responsável pelas ações de contingência: Secretaria demandante e Administração.

## **8. Risco de baixa adesão, evasão ou frequência insuficiente das participantes**

8.1. Estágio: Execução e monitoramento.

8.2. Nível do risco: Médio.

8.3. Impacto: Médio.

8.4. Probabilidade: Baixa.

8.5. Dano potencial: A baixa participação poderá reduzir a efetividade das ações de capacitação, gerar desperdício de recursos públicos e comprometer o alcance dos objetivos institucionais do programa.

8.6. Ações preventivas: Deverão ser adotadas estratégias de mobilização e comunicação compatíveis com o perfil do público-alvo, com definição de horários, locais e metodologias acessíveis, além de acompanhamento constante da frequência desde o início das atividades.

8.7. Responsável pelas ações preventivas: Coordenação do programa e Secretaria demandante.

8.8. Ações de contingência: Poderão ser promovidos remanejamento de turmas, reforço da busca ativa, readequação de cronograma e ajustes metodológicos destinados a ampliar a permanência e o engajamento das participantes.

8.9. Responsável pelas ações de contingência: Coordenação do programa.

## **Consideração conclusiva**

O gerenciamento dos riscos da presente contratação deverá permanecer integrado à fase preparatória, à seleção dos credenciados, à execução das oficinas, à fiscalização contratual e à avaliação dos resultados alcançados, de modo a assegurar que a política pública a ser implementada no âmbito do Programa Empreender Mulher observe os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação e supremacia do interesse público, reduzindo vulnerabilidades operacionais e fortalecendo a segurança administrativa da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO XI - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional, com fornecimento de instrutoria, materiais didáticos, insumos e estrutura necessária à execução das atividades formativas, destinados à qualificação técnica e ao estímulo ao empreendedorismo, no âmbito do Programa Empreender Mulher do Município de Brumado/BA.

Os cursos deverão ser ofertados em diversas áreas com potencial de geração de renda, tais como costura e confecção, estética e beleza, gastronomia, serviços pessoais e atividades correlatas, conforme demanda da Administração, visando à promoção da inclusão produtiva, ao fortalecimento da autonomia econômica e à ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, abrangendo todas as etapas necessárias à realização dos cursos, incluindo planejamento, organização, execução, acompanhamento e certificação das participantes.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Municipal de Brumado/BA em estruturar e viabilizar, de forma sistemática, contínua e tecnicamente adequada, ações de capacitação profissional voltadas ao público feminino, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da implementação do Programa Empreender Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2.081/2025.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser enfrentado revela-se de natureza multidimensional, envolvendo fatores econômicos, sociais e estruturais que impactam diretamente a autonomia financeira das mulheres e sua capacidade de inserção produtiva. Observa-se que parcela significativa desse público encontra-se à margem do mercado de trabalho formal, seja em razão da ausência de qualificação profissional compatível com as exigências atuais, seja pela dificuldade de acesso a oportunidades de capacitação técnica que possibilitem o desenvolvimento de atividades empreendedoras sustentáveis.

Esse cenário contribui para a manutenção de ciclos de dependência econômica, informalidade e vulnerabilidade social, refletindo negativamente nos indicadores de desenvolvimento local, na geração de renda e na redução das desigualdades de gênero. Ademais, a limitação de políticas públicas estruturadas de qualificação profissional com foco na inclusão produtiva compromete a efetividade de iniciativas governamentais voltadas ao empreendedorismo feminino, especialmente aquelas que exigem capacitação prévia como condição para acesso a benefícios, tais como fornecimento de equipamentos, microcrédito orientado e apoio técnico.

Nesse contexto, evidencia-se que a ausência ou insuficiência de ações organizadas de capacitação profissional constitui um entrave relevante à concretização dos objetivos do Programa Empreender Mulher, na medida em que inviabiliza a formação de competências técnicas e gerenciais indispensáveis ao exercício de atividades produtivas, à formalização de pequenos negócios e à geração de renda de forma autônoma e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Diante dessa realidade, a necessidade administrativa consiste na contratação de serviços especializados destinados à oferta de cursos de capacitação profissional, com abordagem teórico-prática e orientação para o empreendedorismo, em áreas estratégicas que apresentem baixo custo de entrada, elevada demanda de mercado e potencial de geração de renda imediata, tais como costura, estética, beleza, gastronomia, serviços pessoais e atividades correlatas. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, todas as etapas do processo formativo, incluindo planejamento pedagógico, definição de conteúdos programáticos alinhados às demandas locais, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais didáticos e insumos necessários às aulas práticas, acompanhamento do desempenho das participantes e emissão de certificação.

Importa destacar que a capacitação profissional, no contexto do referido programa, não se configura como ação isolada, mas como elemento estruturante de uma política pública mais ampla de inclusão produtiva, sendo condição essencial para habilitar as beneficiárias ao acesso a outras iniciativas governamentais, tais como a concessão de kits/equipamentos, apoio à formalização de negócios e inserção em cadeias produtivas locais. Assim, a contratação pretendida apresenta caráter estratégico, na medida em que atua diretamente na base do processo de transformação social e econômica pretendido pela Administração.

A solução proposta visa, portanto, promover a qualificação técnica e o desenvolvimento de competências empreendedoras, ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda, fomentar a formalização de atividades econômicas e contribuir para a dinamização da economia local, ao mesmo tempo em que fortalece a autonomia financeira das mulheres e reduz as desigualdades sociais e de gênero no município.

Dessa forma, a necessidade da contratação mostra-se devidamente caracterizada, estando diretamente relacionada à superação de um problema público relevante e à consecução de objetivos de interesse coletivo, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável e da promoção da dignidade da pessoa humana, que orientam a atuação da Administração Pública.

2.2. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade da contratação de todos e visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum se caracterizando pela possibilidade de contratação de todos.

Do ponto de vista do interessado, o CREDENCIAMENTO não obriga os oficineiros a aceitarem todas as convocações realizadas pela Administração, sendo facultado ao profissional analisar a compatibilidade de sua agenda e das condições propostas. O credenciamento oportuniza de forma equitativa a participação de diversos profissionais, valorizando o acesso democrático à política pública de fomento à qualificação e à inclusão produtiva.

Do ponto de vista da Administração, essa modalidade mostra-se vantajosa, pois permite o gerenciamento eficiente da demanda ao longo do exercício, ajustando a quantidade e a frequência das oficinas à disponibilidade orçamentária e às prioridades estratégicas. O modelo também favorece a rotatividade e a diversidade de conteúdos, possibilitando inclusive a contratação de um mesmo oficineiro para diferentes ciclos formativos no decorrer do ano, conforme sua área de atuação. Assim, a contratação por credenciamento fortalece a política de geração de emprego e renda, valoriza os saberes locais e contribui para a circulação de renda e o desenvolvimento socioeconômico do território.

### 2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



2.3.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na capacidade operacional do Programa Empreender Mulher, na projeção de atendimento do público-alvo, na natureza dos cursos propostos e na necessidade de assegurar economicidade e eficiência na execução, considerando, ainda, a possibilidade de ganho de escala mediante execução integrada das capacitações.

### 2.3.2. Premissas Utilizadas para Dimensionamento

Para definição das quantidades, foram adotadas as seguintes premissas técnicas:

- Público-alvo prioritário: mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Capacidade média por turma: 20 participantes, de modo a garantir qualidade pedagógica;
- Necessidade de turmas com atividades práticas supervisionadas;
- Diversificação de cursos com foco em geração de renda;
- Execução ao longo de 12 meses, permitindo ciclos formativos contínuos;
- Possibilidade de reaproveitamento de estrutura e otimização logística.

### 2.3.3. Estimativa de Quantitativos

Considerando a estrutura do programa e a diversidade de áreas formativas, estima-se a seguinte configuração inicial:

Item	Descrição do Curso	Nº de Turmas	Participantes por Turma	Total Estimado de Participantes
01	Costura e Confecção	3	20	60
02	Cabeleireiro (corte e escova)	3	20	60
03	Manicure/Pedicure	3	20	60
04	Nail Designer (unha em gel)	3	20	60
05	Designer de Sobrancelhas e Henna	3	20	60
06	Depilação	3	20	60
07	Maquiagem Profissional	3	20	60
08	Trancista	3	20	60
09	Massoterapia	3	20	60
10	Bolo e Confeitaria	3	20	60
<b>TOTAL</b>		<b>30 turmas</b>	----	<b>600 participantes</b>

### 2.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços especializados para a execução de cursos de capacitação profissional, com abordagem teórica e prática, incluindo todas as etapas necessárias à adequada realização das atividades formativas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2.4.1. Escopo dos Serviços

Os serviços compreendem a execução de cursos de capacitação profissional, com conteúdo teórico e prático, observando as especificações técnicas mínimas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Item	Curso	Carga Horária	Capacidade por Turma	Conteúdo Programático (Síntese)	Resultados Esperados
01	<b>Costureira (Corte e Costura)</b>	40h	Até 20 participantes	Manuseio de máquinas (reta e overloque); modelagem e corte; confecção de peças; aplicação de zíper e bolsos; acabamentos e ajustes	Produção de peças básicas e capacidade de atuação inicial na área
02	<b>Cabeleireira (Corte e Escova)</b>	80h	Até 20 participantes	Lavagem e higienização; técnicas de escova; uso de secador, chapinha e babyliss; fundamentos de corte; cortes básicos; visagismo	Execução de serviços básicos de salão (corte e escova)
03	<b>Manicure e Pedicure</b>	60h	Até 20 participantes	Biossegurança; cutilagem; esmaltação; tratamentos estéticos;	Prestação de serviços completos de manicure e pedicure
04	<b>Nail Designer (Unha em Gel)</b>	20h	Até 20 participantes	Preparação da unha; alongamento com gel; aplicação em tips e moldes; lixamento técnico; manutenção e remoção nail art.	Domínio das técnicas básicas de unhas em gel
05	<b>Designer de Sobrancelhas</b>	20h	Até 20 participantes	Visagismo; simetria facial; técnicas com pinça e linha e henna; biossegurança	Modelagem estética de sobrancelhas
06	<b>Depiladora</b>	60h	Até 20 participantes	Biossegurança; técnicas com cera quente e roll-on; depilação com linha; prática em diversas áreas do corpo	Execução de serviços de depilação corporal e facial
07	<b>Maquiadora</b>	8h	Até 20 participantes	Preparação da pele; técnicas de maquiagem; maquiagem para eventos; colorimetria; prática em modelos	Realização de maquiagem profissional básica
08	<b>Trancista</b>	12h	Até 20 participantes	Preparação do cabelo; técnicas de tranças (nagô, box braids, twist); aplicação de fibras; finalização	Execução de técnicas de trançado profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



09	<b>Massoterapeuta</b>	30h	Até 20 participantes	Anatomia e fisiologia; massagem relaxante; drenagem linfática; terapias complementares; avaliação prática	Aplicação de técnicas básicas de massoterapia
10	<b>Boleira e Confeiteira</b>	16h	Até 20 participantes	Preparo de massas; recheios e coberturas; decoração; confeitaria básica; noções de precificação	Produção de confeitaria para comercialização

**OBS.:** Os conteúdos programáticos apresentados constituem diretrizes mínimas, podendo ser detalhados ou ajustados conforme a metodologia proposta pelo prestador, desde que mantida a aderência aos objetivos de capacitação profissional e geração de renda.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a profissionais da área e no Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme documentação acostada ao processo, notadamente o levantamento constante do documento .

Destaca-se que os valores obtidos refletem a realidade de mercado para cursos profissionalizantes com fornecimento de materiais, contemplando custos com instrutoria, insumos e execução das atividades práticas.

#### 3.2. Metodologia de Estimativa

A formação dos preços referenciais considerou:

- Levantamento de valores praticados por profissionais e prestadores do setor;
- Consulta ao Banco de Preços – Negócios Públicos;
- Análise da composição de custos por curso, incluindo:
  - Instrutoria (hora-aula);
  - Materiais e insumos necessários às atividades práticas;
- Padronização da capacidade média de atendimento por turma (até 20 participantes), exclusivamente para fins comparativos;

Os valores apurados refletem o custo médio de mercado para execução integral dos cursos, incluindo todos os insumos necessários.

#### 3.3. Preços Unitários Referenciais por Curso (Turma com 20 Alunas)

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	COSTUREIRA (CORTE E COSTURA)	R\$ 101,67	40	Horas	R\$ 4.066,80
2	CABELEIREIRA (CORTE E ESCOVA)	R\$ 61,67	80	Horas	R\$ 4.933,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



3	MANICURE E PEDICURE	R\$ 61,90	60	Horas	R\$ 3.714,00
4	NAIL DESIGNER DE UNHA EM GEL	R\$ 180,27	20	Horas	R\$ 3.605,40
5	DESIGNER DE SOBRANCELHA E HENNA	R\$ 63,50	20	Horas	R\$ 1.270,00
6	DEPILADORA	R\$ 66,15	60	Horas	R\$ 3.969,00
7	MAQUIADORA	R\$ 301,74	8	Horas	R\$ 2.413,92
8	TRANCISTA	R\$ 150,00	12	Horas	R\$ 1.800,00
9	MASSOTERAPEUTA	R\$ 50,63	30	Horas	R\$ 1.518,90
10	BOLEIRA E CONFEITEIRA	R\$ 151,81	16	Horas	R\$ 2.428,96
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 29.720,58</b>

Considerando que os valores indicados na planilha correspondem ao custo estimado para a execução de 01 (uma) turma por item, registra-se que a Administração projeta, para fins de planejamento da contratação, a formação de 03 (três) turmas para cada atividade ofertada, de modo a ampliar o alcance da ação pretendida e assegurar atendimento compatível com a demanda estimada. Assim, o valor global inicialmente apurado de R\$ 29.720,58, referente a uma única turma por item, deverá ser multiplicado por 3, resultando em valor global estimado de R\$ 89.161,74, correspondente à execução de três turmas para cada um dos 10 itens descritos. Tal projeção observa critério objetivo de dimensionamento, permitindo à Administração estimar adequadamente os custos da contratação, resguardando a compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada, a capacidade de atendimento pretendida e a previsão orçamentária pertinente.

3.3.1. Os valores incluem custos com instrutoria e materiais, conforme detalhado na pesquisa apresentada

#### 3.4. Memória de Cálculo

a) A memória de cálculo foi estruturada com base na composição individual de cada curso, considerando:

- Multiplicação da carga horária pelo valor da hora-aula;
- Consolidação do valor total por turma;

b) Exemplo:

- Curso de Corte e Costura:
- Instrutoria:  $40h \times R\$ 101,67 = R\$ 4.066,80$

c) A mesma lógica foi aplicada aos demais cursos, conforme demonstrado no documento de referência.

#### 3.5. Natureza Estimativa dos Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



a) Os valores apresentados possuem caráter unitário e referencial, não representando obrigação de contratação em quantitativos previamente definidos.

b) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com:

- A adesão das beneficiárias aos cursos;
- A disponibilidade orçamentária da Administração;
- O planejamento operacional do programa;

c) Dessa forma, não se adota valor global fixo para a contratação, considerando a natureza variável da demanda e o modelo de execução.

### 3.6. Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A estimativa está fundamentada nos seguintes elementos:

- Pesquisa de preços realizada junto a profissionais do setor;
- Consulta ao Banco de Preços – Negócios Públicos;
- Análise técnica da composição dos serviços;

3.7. A estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, adequada à natureza do objeto e suficiente para subsidiar a contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Ressalta-se que os valores servirão como parâmetro de referência para análise de vantajosidade, devendo a Administração observar, na execução, a compatibilidade entre os serviços prestados e os valores praticados.

## 4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a promover o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de boas práticas na execução dos serviços de capacitação profissional.

### 4.2. Sustentabilidade Ambiental

Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes medidas:

#### a) Uso racional de recursos

- Utilização consciente de água e energia elétrica durante a realização dos cursos;
- Desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- Prioridade para equipamentos com maior eficiência energética;

#### b) Materiais e insumos

- Preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- Utilização de insumos em quantidade compatível com a demanda, evitando desperdícios;
- Sempre que possível, aquisição de produtos com menor geração de resíduos;

#### c) Gestão de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Separação adequada dos resíduos gerados durante as atividades;
- Destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis;
- Descarte correto de resíduos orgânicos e resíduos potencialmente contaminantes (ex: produtos químicos de estética);

#### 4.3. Logística Reversa e Destinação Final

Quando aplicável, a contratada deverá:

- Promover a destinação adequada de embalagens e resíduos gerados durante a execução dos cursos;
- Observar práticas de logística reversa, especialmente para produtos químicos, cosméticos e embalagens plásticas;
- Garantir que o descarte de materiais ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente;

#### 4.4. Sustentabilidade Social

A contratação deverá contribuir para:

- Promoção da inclusão produtiva e geração de renda;
- Incentivo à participação de profissionais locais e regionais;
- Valorização de práticas que promovam autonomia econômica das participantes;
- Estímulo à equidade de oportunidades;

#### 4.5. Sustentabilidade Econômica

A execução dos serviços deverá observar:

- Uso eficiente dos recursos públicos;
- Planejamento adequado para evitar desperdícios;
- Compatibilidade entre custos e benefícios gerados pela contratação;
- Adoção de práticas que favoreçam a economicidade e a eficiência;

#### 4.6. Educação Ambiental e Boas Práticas

Sempre que possível, a contratada deverá incorporar orientações às participantes sobre:

- Consumo consciente de materiais;
- Redução de desperdícios nas atividades produtivas;
- Práticas sustentáveis aplicáveis às áreas de atuação (costura, beleza, alimentação, etc.);
- Destinação correta de resíduos no exercício das atividades profissionais;

4.7. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos deverão ser observados durante toda a execução contratual, contribuindo para a redução de impactos ambientais, a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento de práticas responsáveis no âmbito das atividades de capacitação profissional.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



5.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados para a execução de cursos de capacitação profissional, abrangendo todas as etapas necessárias à sua implementação, desde o planejamento até a avaliação dos resultados, com foco na qualificação técnica e no estímulo à geração de emprego e renda no âmbito do Programa Empreender Mulher.

## 5.2. Fase de Planejamento

5.2.1. A solução contempla:

- a) Definição das áreas de capacitação a serem ofertadas;
- b) Estruturação dos conteúdos programáticos;
- c) Organização do cronograma de execução;
- d) Planejamento das turmas, carga horária e metodologia de ensino;
- e) Adequação das atividades ao perfil do público-alvo;

5.2.2. Essa fase visa assegurar que a execução dos cursos ocorra de forma estruturada, eficiente e alinhada às demandas locais.

## 5.3. Fase de Execução

5.3.1. A execução dos serviços compreende:

- a) Realização de aulas teóricas e práticas;
- b) Aplicação de metodologias voltadas à capacitação profissional;
- c) Disponibilização de instrutores qualificados;
- d) Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários;
- e) Organização e condução das atividades formativas;

5.3.2. A execução deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

## 5.4. Fase de Acompanhamento e Controle

5.4.1. Durante a execução, a solução prevê:

- a) Controle de frequência das participantes;
- b) Monitoramento da qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisão das atividades realizadas;
- d) Registro das ações executadas (relatórios, listas de presença, evidências);

5.4.2. Essa fase garante o acompanhamento contínuo e a conformidade da execução com os requisitos estabelecidos.

## 5.5. Fase de Avaliação

5.5.1. A solução inclui:

- Avaliação do desempenho das participantes;
- Verificação do cumprimento dos objetivos pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Análise da qualidade das capacitações ofertadas;

5.5.2 A avaliação permitirá mensurar a efetividade das ações e subsidiar melhorias contínuas.

## 5.6. Fase de Encerramento e Certificação

5.6.1. Ao final das atividades, deverão ser realizadas:

- a) Consolidação dos resultados obtidos;
- b) Emissão de certificados de conclusão para as participantes que cumprirem os requisitos;
- c) Apresentação de relatório final das atividades executadas;

## 5.7. Suporte Técnico e Manutenção (quando aplicável)

5.7.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica manutenção típica de bens permanentes.  
Contudo:

- a) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados durante os cursos;
- b) Eventuais falhas deverão ser prontamente corrigidas;
- c) Os materiais e insumos deverão estar em condições adequadas de uso;

## 5.8. Integração com Políticas Públicas

5.8.1. A solução está integrada às ações de:

- a) Inclusão produtiva;
- b) Geração de renda;
- c) Desenvolvimento econômico local;

5.8.2. Contribuindo para o fortalecimento da autonomia econômica das participantes.

## 5.9. Resultados Esperados ao Longo do Ciclo de Vida

5.9.1. A solução deverá produzir:

- a) Capacitação técnica das participantes;
- b) Desenvolvimento de habilidades práticas;
- c) Estímulo ao empreendedorismo;
- d) Ampliação das oportunidades de geração de renda;
- e) Impacto positivo na economia local;

5.10. A solução proposta apresenta-se completa, adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto e assegurando a execução eficiente das ações de capacitação profissional.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de serviços especializados para a oferta de cursos de capacitação profissional, no âmbito do Programa Empreender Mulher, deverá observar requisitos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



operacionais e funcionais mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme detalhado a seguir:

## 6.2. Requisitos Gerais

- a) A solução contratada deverá contemplar a execução integral das ações de capacitação profissional, incluindo planejamento, organização, execução e encerramento das atividades formativas;
- b) Os cursos deverão possuir abordagem teórico-prática, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e empreendedoras, assegurando a aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos;
- c) As capacitações deverão estar alinhadas às diretrizes do Programa Empreender Mulher, especialmente quanto à promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva e estímulo ao empreendedorismo feminino;
- d) A execução deverá observar princípios de eficiência, qualidade, continuidade e adequação pedagógica, garantindo o efetivo aproveitamento pelas participantes.

## 6.3. Requisitos Técnicos dos Cursos

- a) Os cursos deverão abranger áreas com potencial de geração de renda imediata, tais como:
  - Costura e confecção;
  - Cabeleireiro e estética;
  - Manicure, pedicure e nail design;
  - Design de sobrancelhas;
  - Maquiagem profissional;
  - Trancista;
  - Massoterapia;
  - Confeitaria, panificação e correlatos;
- b) Cada curso deverá possuir:
  - Conteúdo programático estruturado, com carga horária definida;
  - Metodologia compatível com o nível de escolaridade e perfil socioeconômico das participantes;
  - Previsão de atividades práticas supervisionadas;
- c) Deverá ser assegurada a adequação pedagógica, considerando aspectos como linguagem acessível, inclusão social e estímulo ao empreendedorismo.

## 6.4. Requisitos Relativos aos Instrutores

- a) A contratada deverá disponibilizar instrutores devidamente qualificados, com experiência comprovada na área de atuação;
- b) Os profissionais deverão possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Formação técnica ou experiência profissional compatível com o curso ministrado;
- Capacidade de condução de atividades práticas e orientação empreendedora;

c) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de instrutores que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

## 6.5. Requisitos de Infraestrutura e Materiais

a) A contratada deverá garantir a disponibilização de:

- Materiais didáticos necessários à execução dos cursos;
- Insumos e equipamentos indispensáveis às atividades práticas;
- Ferramentas adequadas ao desenvolvimento das competências previstas;

b) Quando aplicável, deverá ser assegurada a adequação dos espaços físicos, observando condições de:

- Segurança;
- Higiene;
- Acessibilidade;
- Conforto mínimo para as participantes;

c) Todos os materiais utilizados deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

## 6.5. Requisitos Operacionais

a) A execução deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela Administração;

b) A contratada deverá realizar:

- Controle de frequência das participantes;
- Registro das atividades realizadas;
- Acompanhamento do desempenho;

c) Ao final de cada curso, deverá ser emitida certificação de conclusão, desde que atendidos os critérios mínimos de frequência e aproveitamento;

d) Deverá ser assegurado suporte técnico e pedagógico durante toda a execução contratual.

## 6.7. Requisitos de Monitoramento e Avaliação

a) A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo:

- Quantitativo de participantes;
- Frequência e evasão;
- Avaliação de desempenho;

b) A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização contínua, inclusive com visitas in loco;

c) Deverão ser adotados mecanismos de avaliação da efetividade das capacitações, especialmente quanto ao potencial de geração de renda e inserção produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 6.8. Requisitos de Conformidade Legal

a) A execução contratual deverá observar:

- A Lei nº 14.133/2021;
- A Lei Municipal nº 2.081/2025 (Programa Empreender Mulher);
- Normas de segurança do trabalho e biossegurança, quando aplicáveis;

b) Deverão ser respeitadas as normas relativas à:

- Proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Condições de trabalho e responsabilidade técnica;

## 6.9. Requisitos de Sustentabilidade e Inclusão

a) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- Uso racional de materiais;
- Redução de desperdícios;

b) A execução deverá observar princípios de:

- Inclusão social;
- Acessibilidade;
- Igualdade de oportunidades;

## 6.10. Requisitos de Resultado Esperado

a) A contratação deverá assegurar:

- Formação técnica mínima das participantes;
- Desenvolvimento de competências empreendedoras;
- Condições para inserção no mercado de trabalho ou início de atividade autônoma;

b) Espera-se que os cursos contribuam diretamente para:

- Geração de renda;
- Formalização de pequenos negócios;
- Redução da vulnerabilidade socioeconômica.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto define a forma pela qual os serviços de capacitação profissional deverão ser prestados, estabelecendo as diretrizes operacionais necessárias para que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua, controlada e orientada a resultados, observando as etapas, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 7.2. Forma de Execução

Os serviços serão executados:

- De forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- Mediante autorização formal para abertura de turmas;
- De acordo com cronograma previamente aprovado;
- Em locais definidos pela Administração ou pela contratada, desde que previamente validados;

## 7.3. Fluxo de Execução dos Serviços

A execução do objeto seguirá, no mínimo, o seguinte fluxo:

### a) Autorização da Administração

- Definição do curso a ser ofertado;
- Indicação da quantidade de turmas;
- Definição do local e período de execução;

### b) Planejamento operacional pela contratada

- Apresentação do plano de execução do curso;
- Definição do cronograma de aulas;
- Indicação dos instrutores responsáveis;

### c) Mobilização e organização das turmas

- Apoio à formação das turmas;
- Organização do ambiente de ensino;
- Disponibilização de materiais e insumos;

### d) Execução das aulas

- Realização das atividades teóricas e práticas;
- Garantia de participação das alunas nas atividades práticas;
- Cumprimento da carga horária estabelecida;

### e) Acompanhamento e controle

- Registro de frequência das participantes;
- Monitoramento da execução das atividades;
- Comunicação de eventuais intercorrências;

### f) Avaliação e encerramento

- Avaliação do desempenho das participantes;
- Emissão de certificados;
- Apresentação de relatório final das atividades;

## 7.4. Condições de Execução

A execução dos serviços deverá observar:

- a) Cumprimento integral da carga horária prevista;
- b) Realização de aulas com conteúdo teórico e prático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- c) Utilização de materiais e insumos adequados;
- d) Disponibilização de instrutores qualificados;
- e) Adequação das atividades ao público-alvo;

#### 7.5. Padrões de Qualidade e Desempenho

Os serviços deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- a) Qualidade técnica dos conteúdos ministrados;
- b) Adequação pedagógica das metodologias utilizadas;
- c) Participação efetiva das alunas nas atividades práticas;
- d) Cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- e) Regularidade na execução das turmas;

#### 7.6. Mecanismos de Controle e Fiscalização

A Administração realizará o acompanhamento da execução por meio de:

- a) Designação de gestor e fiscal do contrato;
- b) Análise de relatórios de execução;
- c) Verificação de listas de presença;
- d) Acompanhamento in loco, quando necessário;
- e) Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

#### 7.7. Medição dos Serviços

A medição será realizada com base em:

- a) Turmas efetivamente executadas;
- b) Cumprimento da carga horária prevista;
- c) Regularidade da frequência das participantes;
- d) Entrega dos relatórios e documentação comprobatória;

#### 7.8. Critérios de Aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- a) Executados conforme especificações do TR;
- b) Com carga horária integralmente cumprida;
- c) Com comprovação documental da execução;
- d) Sem ocorrência de falhas que comprometam o resultado;

#### 7.9. Início da Execução

A execução dos serviços terá início após:

- a) Formalização da contratação;
- b) Emissão da primeira autorização de execução;
- c) Alinhamento entre Administração e contratada;

#### 7.10. Encerramento da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



O encerramento ocorrerá após:

- a) Conclusão das turmas autorizadas;
- b) Entrega de toda a documentação comprobatória;
- c) Validação da execução pela Administração;

7.11. O modelo de execução proposto assegura que a prestação dos serviços ocorra de forma organizada, controlada e orientada à geração de resultados, garantindo a efetividade da política pública, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

## **8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

### **8.1. Forma de Convocação**

A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Administração, observada a demanda efetiva por curso, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento das ações do Programa Empreender Mulher e a formação de turmas em número suficiente para viabilizar a realização das atividades.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de convocações, carga horária, número de turmas, valor contratual ou qualquer forma de garantia de execução, ficando a efetiva convocação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, dentro do interesse público envolvido.

### **8.2. Rodízio por Área Temática**

A convocação dos credenciados observará a área temática específica para a qual o profissional ou prestador tiver sido habilitado, sendo vedada a convocação fora da respectiva área de credenciamento, salvo hipótese de compatibilidade técnica expressamente prevista no edital e devidamente justificada pela Administração.

Para cada área temática será organizada lista específica de credenciados habilitados, e a convocação obedecerá ao sistema de rodízio, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre os prestadores aptos à execução dos serviços.

### **8.3. Critério Objetivo de Rodízio**

O rodízio será realizado com base na ordem cronológica de homologação do credenciamento em cada área temática, adotando-se sistemática de fila circular.

Assim, a cada nova necessidade de contratação em determinada área, será convocado o credenciado subsequente ao último chamado para execução dos serviços naquela mesma área, e, uma vez esgotada a lista, o rodízio reiniciar-se-á a partir do primeiro credenciado, preservando-se a alternância entre os habilitados.

### **8.4. Ingresso de Novos Credenciados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Os novos credenciados que tiverem sua habilitação homologada após o início das convocações serão incluídos ao final da fila da respectiva área temática, sem prejuízo da ordem já estabelecida e sem alteração retroativa das convocações anteriormente realizadas.

## 8.5. Convocação e Manifestação do Credenciado

A Administração realizará a convocação do credenciado por meio formal, com indicação, no mínimo, do curso, carga horária, local previsto, período estimado de execução e prazo para manifestação.

O credenciado convocado deverá, no prazo estabelecido pela Administração:

- I – manifestar formalmente seu interesse na execução dos serviços;
- II – comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- III – apresentar, quando exigido, plano de curso, cronograma ou outros documentos operacionais necessários à formalização da execução.

## 8.6. Recusa, Inércia ou Impossibilidade de Execução

Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo assinalado, não comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação ou impossibilidade de execução nas condições definidas pela Administração, será convocado o próximo credenciado da fila da respectiva área temática.

Nessas hipóteses, o credenciado que não assumir a execução será reposicionado ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível, especialmente nos casos de recusa injustificada reiterada ou comportamento que comprometa a regularidade do credenciamento.

## 8.7. Situações Justificadas

Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de execução devidamente motivada e comprovada, em situações excepcionais, tais como caso fortuito, força maior, incompatibilidade superveniente de agenda profissional, enfermidade, ou outras hipóteses relevantes aceitas pela Administração.

Nessas situações, a Administração poderá, mediante decisão motivada, manter a posição do credenciado na fila ou reposicioná-lo ao final, conforme a natureza da justificativa apresentada e a necessidade de preservação da isonomia e da continuidade do serviço.

## 8.8. Reavaliação da Compatibilidade entre Oferta e Demanda

Considerando que o credenciamento poderá permanecer vigente por período determinado e que a demanda da Administração poderá variar ao longo do tempo, a Secretaria competente realizará avaliação periódica da compatibilidade entre o número de credenciados por área temática e a demanda efetiva do programa.

Verificada a existência de desequilíbrio relevante entre a quantidade de credenciados e a real necessidade administrativa, poderão ser adotadas medidas de adequação, tais como:

- I – suspensão temporária de novas admissões em determinada área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- II – reabertura de prazo de inscrição apenas para áreas com insuficiência de prestadores;
- III – revisão das estratégias de convocação, sem prejuízo da ordem objetiva já estabelecida;
- IV – eventual republicação do instrumento convocatório, quando necessária à melhor adequação do credenciamento ao interesse público.

## 8.9. Princípios Aplicáveis

O sistema de convocação e rodízio observará, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, devendo todos os atos praticados pela Administração ser devidamente registrados nos autos do processo administrativo correspondente.

8.10. A adoção do sistema de rodízio por área temática justifica-se pela necessidade de compatibilizar a manutenção do credenciamento com a variabilidade da demanda administrativa, evitando concentração indevida de convocações, assegurando tratamento equânime entre os credenciados e promovendo melhor adequação entre a oferta de prestadores e a necessidade efetiva do programa.

## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Brumado/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

9.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## 10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 e no Edital de Credenciamento.

10.2. É assegurada a rotatividade entre os oficineiros credenciados, observada a conveniência e a adequação do conteúdo da oficina à programação definida pela Administração, especialmente quanto à área temática, à metodologia proposta e ao perfil do público a ser atendido.

10.2.1. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos para o credenciamento, durante o período de vigência do edital, respeitados os critérios de habilitação técnica, documental e temática definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.2.2. Quanto às áreas de capacitação e às metodologias de ensino, destaca-se que o objetivo da Administração Pública, no âmbito do Programa Empreender Mulher, é promover a qualificação profissional, a inclusão produtiva e o estímulo à geração de emprego e renda, por meio da oferta de cursos teórico-práticos em diversas áreas com potencial econômico.

Nesse contexto, não haverá restrição quanto à origem dos conhecimentos técnicos ou às abordagens pedagógicas adotadas pelos prestadores, desde que observados os padrões mínimos de qualidade e adequação exigidos. Todavia, com vistas a assegurar a conformidade técnica, pedagógica e institucional das atividades, o edital poderá estabelecer diretrizes metodológicas mínimas, bem como exigir a apresentação e aprovação prévia de plano de curso, contendo conteúdo programático, carga horária, metodologia de ensino e forma de avaliação, de modo a garantir a compatibilidade das ações com os objetivos do programa, o perfil das participantes e as condições de execução.

## 11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará os oficineiros credenciados para a execução das oficinas conforme a programação definida, observando os critérios de rodízio, a ordem de credenciamento e a adequação entre a área temática e a demanda identificada, de modo a garantir isonomia, eficiência e atendimento ao interesse público.

11.2. A contratação será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviço, contendo as informações relativas ao conteúdo da oficina, carga horária, período, público-alvo e demais condições específicas da prestação.

11.3. Os cursos profissionalizantes terão a opção de serem realizados nos estúdios/ateliês dos profissionais ou em espaços ofertados pelo município, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.4. O Profissional deverá adequar sua metodologia à estrutura e recursos disponibilizados pelo município, assegurando a compatibilidade entre o conteúdo aplicado, o público atendido e os objetivos pedagógicos do curso.

11.5. A carga horária dos cursos serão aquelas já determinadas 2.4.1 do presente Termo. A ampliação do tempo da atividade sem autorização formal não implicará em pagamento adicional, salvo expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



11.6. As despesas com transporte pessoal e materiais de uso individual do Profissional correrão por conta do próprio contratado, salvo previsão expressa em contrário no edital ou em ato administrativo específico.

11.7. Todos os profissionais deverão cumprir eventuais protocolos sanitários vigentes, conforme determinação das autoridades de saúde competentes, quando aplicável.

## 12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município;

12.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no **item 15 deste Termo de Referência**. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.

12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

12.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

## 13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

a) provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 14. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **15.10.1. Habilitação Jurídica:**

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### 15.10.3. Da Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



15.10.3.1. Os interessados no credenciamento como profissionais dos cursos deverão comprovar experiência e aptidão técnica compatível com a(s) área(s) temática(s) do curso proposto, observando-se os princípios da simplicidade, da inclusão produtiva e da valorização dos saberes locais e populares.

#### 15.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa jurídica.**

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### 15.10.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

### 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 16.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços prestados pelos oficineiros credenciados será realizada com base nos seguintes parâmetros:

##### a) Comprovação da Execução da Oficina:

Será verificado o cumprimento integral da oficina conforme estabelecido na Ordem de Execução de Serviço, observando a presença do oficineiro, pontualidade, carga horária prevista, local e público-alvo atendido, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

##### b) Qualidade Técnica e Metodológica:

A aferição da qualidade da oficina será realizada com base em relatório técnico da equipe de acompanhamento, contendo análise da metodologia empregada, adequação do conteúdo à proposta aprovada, condução da atividade e interação com os participantes. Sempre que possível, poderão ser anexados registros fotográficos.

##### c) Cumprimento das Condições Contratuais:

Serão avaliadas as condições gerais do serviço prestado, como organização, uso adequado dos materiais, respeito às normas administrativas e às orientações da equipe técnica, bem como a entrega dos relatórios exigidos.

##### d) Registro da Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Será exigida documentação comprobatória da realização do curso, incluindo:

- ✓ Folha de frequência assinada;
- ✓ Relatório de execução preenchido e assinado pelo profissional;
- ✓ Registro fotográfico, quando aplicável;
- ✓ Avaliação de satisfação dos participantes ou parecer técnico da equipe de apoio.

## 16.2. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:

### a) Pagamento por Oficina Realizada:

O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, com base nos critérios de medição estabelecidos no item anterior.

### b) Documentação Necessária:

Para o recebimento, o oficineiro deverá apresentar:

- ✓ Nota fiscal correspondente ao serviço prestado (quando pessoa jurídica ou MEI);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;
- ✓ Relatório técnico atestado pela equipe da Secretaria, comprovando a realização do curso.

### c) Prazos para Pagamento:

O pagamento será realizado dentro do prazo estipulado no contrato ou edital, contado a partir da data do atesto da execução e do recebimento da documentação fiscal completa.

### d) Penalidades e Descontos:

Em caso de descumprimento parcial ou integral das condições pactuadas, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao serviço não executado ou outras sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável e do edital de credenciamento.

### e) Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por transferência bancária, em conta de titularidade do oficineiro credenciado, conforme os dados informados na fase de habilitação.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações já descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

a) Realizar as oficinas de acordo com a Ordem de Execução de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando:

- ✓ A área temática indicada (ex: Corte e Costura, Cabeleireiro, Trancista, etc.);
- ✓ Os dias, horários, carga horária e local de execução, especialmente no Centro de Geração de Emprego e Renda;
- ✓ O perfil do público-alvo estabelecido;
- ✓ O conteúdo e a metodologia compatíveis com a proposta aprovada.

b) Conduta profissional

- ✓ Cumprir rigorosamente os horários de início e término das oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- ✓ Manter comportamento ético, cordial e respeitoso com os participantes, servidores e demais envolvidos;
- ✓ Observar as normas administrativas e de segurança estabelecidas pela Administração Pública;
- ✓ Zelar pelo bom uso do espaço público e dos equipamentos disponibilizados.

**c) Apresentação de documentos**

- ✓ Entregar à Administração, ao final de cada oficina, os seguintes documentos:
  - Folha de frequência assinada pelos participantes;
  - Relatório técnico-sintético da execução, conforme modelo fornecido (Anexo I do presente Termo de Referência);
  - Registro fotográfico, se solicitado;
  - Nota fiscal ou recibo de pagamento, acompanhado das certidões exigidas.

**d) Responsabilidade pelo material didático**

- ✓ Providenciar, quando solicitado no edital ou na convocação, materiais de uso pessoal e didático, especialmente em oficinas que demandem insumos específicos não fornecidos pela Administração;
- ✓ Utilizar com zelo os materiais e equipamentos cedidos pela Prefeitura, responsabilizando-se por sua conservação durante a execução da atividade.

**e) Submissão à fiscalização**

- ✓ Permitir a atuação de fiscais e técnicos da Administração durante a execução das oficinas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- ✓ Acatar orientações e recomendações formais expedidas pela equipe gestora, quando relacionadas à adequação da metodologia, disciplina, organização e segurança da atividade.

**f) Cumprimento de normas sanitárias e legais**

- ✓ Observar eventuais protocolos de saúde e segurança sanitária vigentes, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou normas superiores;
- ✓ Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante a vigência do credenciamento.

**g) Responsabilidade com transporte e alimentação**

- ✓ Arcar com custos de locomoção, transporte, alimentação e quaisquer despesas pessoais, salvo previsão diversa expressamente prevista no edital ou na convocação.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- a) Disponibilizar o espaço público municipal adequado para a realização das oficinas, com a devida estrutura física e logística;
- b) Efetuar o pagamento ao oficineiro, conforme prazos e condições estabelecidos no edital e na Ordem de Execução de Serviço, observada a apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;
- c) Garantir que o local da oficina esteja limpo, organizado e com os equipamentos básicos em funcionamento, quando for o caso;
- d) Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusar a execução que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e anexos;
- e) Notificar previamente o oficineiro em caso de aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- f) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Fornecer condições mínimas adequadas à realização das oficinas, inclusive disponibilizando, quando aplicável, os materiais e equipamentos de apoio de uso coletivo sob responsabilidade da Administração;
- h) Verificar, aceitar ou recusar a documentação fiscal apresentada pelo oficineiro, incluindo nota fiscal e relatório de execução, com a devida justificativa em caso de irregularidades, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso até a regularização;
- i) Emitir o atesto da execução dos serviços, declarando formalmente as oficinas realizadas e aprovadas;
- j) Prestar aos oficineiros e seus representantes informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento adequado das atividades, sempre que solicitado;
- k) Comunicar ao responsável técnico da contratada eventuais falhas na execução e, se necessário, orientar os ajustes operacionais, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade;
- l) Aplicar, quando necessário, as sanções cabíveis, após a devida apuração das irregularidades e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- m) Divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município, o ato que autoriza a contratação e os extratos decorrentes dos contratos administrativos firmados com base no credenciamento, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será designado através de Portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Requisitante, a seguir especificada:

**Unidade: 11.02**

**Projeto/Atividade: 2058 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Próprio**

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 22. DO CRONOGRAMA:

22.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br).

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o proponente executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Brumado revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

23.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

23.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

23.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

23.5. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://mutuipe.ba.gov.br/> e no PNCP.

23.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Brumado/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo telefone, (77) 99964-0580.

Brumado/Ba, 16 de abril de 2026.

**ADRIANA AMARAL PEREIRA**  
**Técnica Responsável**

***APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.*

Brumado/Ba, 16 de abril de 2026.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Decreto Municipal nº 003, de 02/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO I – Ao Termo de Referência Relatório Técnico-Sintético de Execução do Curso

### 1. Identificação do Profissional

Nome completo/Razão social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Área temática do curso: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### 2. Dados da Execução

Título da Curso: \_\_\_\_\_

Local de realização:

Período de realização: de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Dias e horários do Curso: \_\_\_\_\_

Carga horária total executada: \_\_\_\_\_ horas

Número total de participantes: \_\_\_\_\_

### 3. Objetivo do Curso

Capacitação técnica

Estímulo ao empreendedorismo

Qualificação para o mercado de trabalho

Outro: \_\_\_\_\_

### 4. Metodologia Utilizada

Descrever brevemente os métodos aplicados: aulas práticas, dinâmicas, demonstrações, rodas de conversa etc.

### 5. Conteúdo Programático Executado

Resumir os principais tópicos abordados durante o curso.

### 6. Recursos Utilizados

Indicar os materiais e equipamentos usados durante o curso Ex: máquinas de costura, utensílios culinários, datashow, etc.

### 7. Avaliação da Execução

Descrever brevemente o desempenho da turma, participação dos inscritos, desafios encontrados e sugestões de melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 8. Documentos Anexos

- Lista de presença assinada
- Registro fotográfico
- Outros: \_\_\_\_\_

## 9. Declaração do Profissional

Declaro, sob responsabilidade, que as informações acima refletem fielmente a execução do curso prestada conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2026

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

**Contratada:** AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.322.409/0001-41, sediado na FIDELCINO RODRIGUES MALHEIRO, 289, Baraúnas, CEP: 46.100-000, Brumado/BA.

**Objeto:** Alteração do escopo físico do contrato originário, que objetiva a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços essenciais de manutenção e recuperação nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, incluindo serviços iniciais, alvenaria, revestimentos, pavimentação/pisos, limpeza, remoção de entulhos e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento, conservação, segurança, acessibilidade e organização dos ambientes assistenciais, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos.

**Da Metafísica:** Modificação qualitativa do objeto inicialmente pactuado, sem qualquer acréscimo de valor global, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento técnico e planilha de referência constantes do Processo Administrativo correspondente, com supressão de determinados itens originalmente previstos e na inclusão de outros, tecnicamente mais adequados às demandas administrativas atuais, sem alteração da natureza do objeto contratual.

**Preço:** Sem impactos financeiros.

**Dotação:**

AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
2032 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2039 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2040 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2041 MANUTENÇÃO DO LACEN	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2044 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621
2045 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150016001621



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2047	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1500	1600	1621
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1500	1600	1621

Data: 06 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0773/2025

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação nº 0533/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

**Contratada:** UESLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.154.907/0001-34, com endereço em Avenida Rio Branco, 287, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência do valor do Contrato nº 0773/2025, que tem por finalidade: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em controle governamental, destinada a fornecer subsídio na condução de atos e na fiscalização interna de processos administrativos, garantindo a correta aplicação da legislação vigente e o fortalecimento do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Brumado – BA.

**Vigência:** Mais 07 (sete) meses, a partir de 06 de abril de 2026 a 05 de novembro de 2026, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**Preço:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

02.03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
04.124.0001.2007 GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500

**Data:** 03 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118-2023

**Processo:** Pregão Presencial nº 2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

**Contratada:** ECLIN HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.834.589/0001-01, com endereço em Rua Rua Polí bio Santos Amorim, nº 11 - Monsenhor Antônio Fagundes - Brumado/BA - CEP: 46.114-106.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência do valor do Contrato nº 118-2023, que tem por finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, destinados ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto incluindo as Unidades de UTI's, SAMU 192, Laboratório Central - LACEN, Policlínica Manoel Fernandes dos Santos e Unidades Básicas de Saúde.

**Vigência:** Mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2026 a 17 de abril de 2027, com fundamento no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**Preço:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

2041 - MANUTENÇÃO DO LACEN

2040 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500/1600/1621

**Data:** 13 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0627/2025

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

**Contratada:** INSTITUTO BAHIA SOLIDARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.329.771/0001-95, com endereço em Avenida Cleio Antônio Diniz, nº 37, Olhos D'Água, CEP 46.115-138, BRUMADO-BA.

**Objeto:** ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato 0627/2025, que tem por finalidade: Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para atendimento às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito das unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Brumado/BA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de BRUMADO/BA, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei.

**Preço:** Fica acrescido a razão aproximada de 25%, correspondente a R\$ 1.189.131,28 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) ao valor do contrato, que passa a conter um valor global de R\$ 5.945.703,65 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

### **Dotação Orçamentária:**

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0012.2079 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

1500,1550,1552,1501

12.365.0012.2080 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

1500,1550,1552,1501

12.306.0012.2081 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

1500,1550,1552,1502

3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

**Data:** 03 de abril de 2026.